

V FACCIIO ADMINISTRAÇÕES
Administradora Judicial

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES DE SÃO PAULO, CAPITAL,**

Massa Falida da Plexpel Comércio e Indústria de Papel Ltda.

Processo nº 1002193-69.2017.8.26.0100

V FACCIIO ADMINISTRAÇÕES, Administradora Judicial

da **Massa Falida da Plexpel Comércio e Indústria de Papel Ltda.**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **PONDERAR** pela juntada e a subsequente publicação do edital que compõe o Anexo I da presente, que contém sua Relação de Credores (art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/05), informando às pessoas indicadas no artigo 8º da Lei nº 11.101/05, que terão acesso aos documentos que fundamentaram sua elaboração, no Largo São Bento, nº 64, 13º andar, sala 132, São Paulo/SP, de segunda a sexta-feira, no horário das 10h:00min às 11h:30min, e das 14h:00min às 17h:00min.

Cumprе **DESTACAR**, que a presente relação considerou as 7 (sete) habilitações/divergências apresentadas na fase administrativa de verificação de créditos, bem como, os 23 (vinte e três) incidentes de habilitação de crédito protocoladas perante esse N. Juízo.

Largo São Bento, nº 64, 13º andar, sala 132, Centro, São Paulo/SP, CEP 01.029-010, tel.: (11) 3228-4272 e (11) 3326-0034,
e-mails: vfaccio@uol.com.br e josenazarenoribeiroadv@gmail.com

V FACCIO ADMINISTRAÇÕES Administradora Judicial

Assim, foram analisadas as 7 (sete) habilitações/divergências na fase administrativa de verificação de crédito, e incluídos créditos referentes aos seguintes credores, conforme os respectivos laudos periciais contábeis que compõem o Anexo II da presente: **a)** Aline Medeiros Agostinho (Doc. 01), no montante de R\$ 95.919,69 (noventa e cinco mil, novecentos e dezenove reais e sessenta e nove centavos); **b)** Antalis do Brasil Produtos para Indústria Gráfica Ltda. (Doc. 02), no montante de R\$ 201.794,89 (duzentos e um mil, setecentos e noventa e quatro reais e oitenta e nove centavos); **c)** Banco Sofisa S/A, no montante de R\$ 808.615,44 (oitocentos e oito mil, seiscentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos); **d)** Ibema Companhia Brasileira de Papel, no montante de R\$ 875.027,46 (oitocentos e setenta e cinco mil, vinte e sete reais e quarenta e seis centavos); **e)** Itapeva VII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados (Doc. 05), cessão do Banco Mercantil do Brasil SA, no montante de R\$ 537.881,07 (quinhentos e trinta e sete reais, oitocentos e oitenta e um reais e sete centavos); **e, f)** Suzano S/A (Doc. 06), no montante de R\$ 3.587.679,34 (três milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, seiscentos e setenta e nove reais e trinta e quatro centavos).

Neste contexto, cabe **MENCIONAR**, não ter sido possível a habilitação de crédito em favor do credor **(g)** Itaú Unibanco S/A, em que pese ter apresentado sua habilitação na fase administrativa de verificação de créditos, em razão da não ter sido juntada cópia dos contratos que suportariam o crédito pleiteado, conforme Anexo II, Doc. 07.

Por sua vez, também foram incluídos 23 (vinte e três) créditos em decorrência da análise dos seguintes incidentes de habilitação em trâmite perante esse N. Juízo, conforme respectivos laudos periciais contábeis em anexo: **a)** Danilo Vieira Lobo de Oliveira (incidente nº 1087602-76.2018.8.26.0100), no montante de R\$ 24.327,30 (vinte e quatro mil, trezentos e vinte e sete reais e trinta centavos), conforme Anexo II, Doc. 08; **b)** Edilson Castro Aguiar, (incidente nº 1023028-10.2019.8.26.0100), no montante de R\$ 27.126,51 (vinte e sete mil, cento e vinte e seis reais e cinquenta e um centavos), conforme Anexo II, Doc. 09; **c)** Fernando de Souza (incidente nº 1009184-90.2019.8.26.0100), no montante de R\$ 29.206,92 (vinte e nove mil, duzentos e seis reais e noventa e dois centavos), conforme Anexo II, Doc. 10; **d)** Luiza Maria Cordeiro (incidente nº 1053002-92.2019.8.26.0100), no montante de R\$ 11.345,42 (onze mil, trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), conforme Anexo II, Doc. 11; **e)** Maria de Lourdes Capeletti de Souza (incidente nº 1053002-92.2019.8.26.0100), no montante de R\$ 33.368,52 (trinta e três mil, trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), conforme Anexo II, Doc. 12; **f)** Maria Joselma Melo da Silva (incidente nº 1053002-92.2019.8.26.0100), no montante de R\$ 19.721,68 (dezenove mil, setecentos e vinte e um reais e sessenta e oito centavos), conforme Anexo II, Doc. 13; **g)** Orlando da Silva Araújo (incidente nº 1064220-20.2019.8.26.0100), no montante de R\$ 60.693,64 (sessenta mil, seiscentos e noventa e três reais e sessenta e quatro centavos), conforme Anexo II, Doc. 14; **h)** Sebastião José de Sousa (incidente nº 1029989-64.2019.8.26.0100), no montante de R\$ 72.07,21 (setenta e dois mil, setenta e dois reais e vinte e um centavos), conforme Anexo II, Doc. 15; **i)** Sérgio Guaresi do Santo (incidente nº 1036562-

V FACCIO ADMINISTRAÇÕES Administradora Judicial

21.2019.8.26.0100), no montante de R\$ 35.156,02 (trinta e cinco mil, cento e cinquenta e seis reais e dois centavos), conforme Anexo II, Doc 16; *j*) Suely Aparecia Capeletti Sodini (incidente nº 1053002-92.2019.8.26.0100), no montante de R\$ 33.358,25 (trinta e três mil, trezentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos), conforme Anexo II, Doc 17; *k*) Vanessa Elias da Silva (incidente nº 1053002-92.2019.8.26.0100), no montante de R\$ 31.064,73 (trinta e um mil, sessenta e quatro reais e setenta e três centavos), conforme Anexo II, Doc. 18; *l*) Taverneiro, Vargas e Fernandes Advogados Associados (incidente nº 1073273-25.2019.8.26.0100), no montante de R\$ 1.351.044,19 (hum milhão, trezentos e cinquenta e um mil, quarenta e quatro reais e dezenove centavos), conforme Anexo II, Doc. 19; *m*) Hélio Soffiatti Eireli (incidente nº 1070315-66.2019.8.26.0100), no montante de R\$ 251.602,62 (duzentos e cinquenta e um mil, seiscentos e dois reais e sessenta e dois centavos), conforme Anexo II, Doc. 20; *n*) Darci de Bortoli (incidente nº 1036556-14.2019.8.26.100), no montante de R\$ 439.900,62 (quatrocentos e trinta e nove mil, novecentos reais e sessenta e dois centavos), conforme Anexo II, Doc. 21; *o*) União Federal (Fazenda Nacional), com 11 (onze) incidentes: **I – 1098024-76.2019.8.26.0100**, no montante de R\$ 2.249.344,65 (dois milhões, duzentos e quarenta e nove mil, trezentos e quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), conforme Anexo II, Doc. 22; **II – 1098644-88.2019.8.26.0100**, no montante de R\$ 9.988.266,00 (nove milhões, novecentos e oitenta e oito mil, duzentos e sessenta e seis reais), conforme Anexo II, Doc. 23; **III – 1098652-65.2019.8.26.0100**, no montante de R\$ 456.803,84 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e três reais e oitenta e quatro centavos), conforme Anexo II, Doc. 24; **IV – 1098668-19.2019.8.26.0100**, no montante de R\$ 940.548,61 (novecentos e quarenta mil, quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta e um centavos), conforme Anexo II, Doc. 25; **V – 1099322-06.2019.8.26.0100**, no montante de R\$ 769.097,83 (setecentos e sessenta e nove mil, noventa e sete reais e oitenta e três centavos), conforme Anexo II, Doc. 26; **VI – 1099331-65.2019.8.26.0100**, no montante de R\$ 579.045,92 (quinhentos e setenta e nove mil, quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos), conforme Anexo II, Doc. 27; **VII – 1099355-93.2019.8.26.0100**, no montante de R\$ 1.562.642,40 (hum milhão, quinhentos e sessenta e dois mil, seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), conforme Anexo II, Doc. 28; **VIII – 1098655-20.2019.8.26.0100**, no montante de R\$ 4.592.965,72 (quatro milhões, quinhentos e noventa e dois mil, novecentos e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos), conforme Anexo II, Doc. 29; **IX – 1099363-70.2019.8.26.0100**, no montante de R\$ 5.519.684,79 (cinco milhões, quinhentos e dezenove mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e setenta e nove centavos), conforme Anexo II, Doc. 30; **X – 1099339-42.2019.8.26.0100**, no montante de R\$ 687.354,99 (seiscentos e oitenta e sete mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa e nove centavos), conforme Anexo II, Doc. 31; **XI – 1099334-20.2019.8.26.0100**, no montante de R\$ 354.289,91 (trezentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e oitenta e nove reais e noventa e um centavos), conforme Anexo II, Doc 32.

Por outro lado, não foi possível a análise do pedido de habilitação protocolado pela União Federal (Fazenda Nacional), no incidente nº 1098661-27.2019.8.260100, tendo em vista que há divergência entre as informações relativas ao valor original, pois, a quantidade de Ufir constante às fls. 14

V FACCIO ADMINISTRAÇÕES
Administradora Judicial

e seguintes não confere com o valor em reais consignado à pagina 12, sendo necessário que a União seja instada a rever os cálculos.

Por fim, **INFORMA** esta Administradora Judicial, já ter enviado ao r. cartório dessa Vara, para a devida publicação, o edital contendo a relação de credores que compõe o Anexo I da presente.

São Paulo, 4 de novembro de 2019.

V Faccio Administrações
Administradora Judicial

José Nazareno Ribeiro Neto
OAB/SP nº 274.989

Anexo I

Editais contendo a relação de credores da Administradora Judicial.

V FACCIO ADMINISTRAÇÕES
Administradora Judicial

EDITAL CONTENDO A RELAÇÃO DE CREDORES DA ADMINISTRADORA JUDICIAL (ART. 7º, § 2º DA LEI Nº 11.101/05) COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA A APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO (ART. 8º DA LEI Nº 11.101/2005). Ação de Falência de MASSA FALIDA DA PLEXPOL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. (CNPJ nº 53.385.415/0001-97). Processo nº 1002193-69.2017.8.26.0100. 1ª Vara de Falências, Recuperações Judiciais e Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP. O Doutor João Rodrigues de Oliveira Filho, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais e Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Central Cível de São Paulo/SP, na forma da Lei, etc. Faz saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos da FALÊNCIA de PLEXPOL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA., foi apresentada pela Administradora Judicial, V FACCIO ADMINISTRAÇÕES, nos termos do artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/05, a relação de credores, abaixo descrita, podendo ser impugnada esta relação, no prazo comum de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 8º da Lei 11.101/2005, ficando cientificados os interessados que terão acesso aos documentos que fundamentaram sua elaboração, ao Largo São Bento, nº 64, 13º andar, sala 132, São Paulo/SP, de segunda a sexta-feira, no horário das 10h00min às 11h30min, e das 14h00min às 17h00min. **Relação de Credores da MASSA FALIDA DA PLEXPOL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. (CNPJ nº 53.385.415/0001-97).**

CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS = R\$ 63.066,66 – Crédito Extraconcursal Quirografário (art. 84, inciso V, Lei nº 11.101/05) = R\$ 57.333,33: Hélio Soffiatti Eireli R\$ 57.333,33. **Crédito Extraconcursal Subquirografário (art. 84, inciso V, Lei nº 11.101/05) = R\$ 5.733,33:** Hélio Soffiatti Eireli R\$ 5.733,33. **CRÉDITOS CONCURSAIS = R\$ 36.163.884,51 – Crédito Trabalhista (art. 83, inciso I, Lei nº 11.101/05) = R\$ 616.460,89:** Aline Medeiros Agostinho R\$ 95.919,69; Danilo Vieira Lobo de Oliveira R\$ 24.327,30; Edilson Castro Aguiar R\$ 27.126,51; Fernando de Souza R\$ 29.206,92; Luiza Maria Cordeiro R\$ 11.345,42; Maria de Lourdes Capeletti de Souza R\$ 33.368,52; Maria Joselma Melo da Silva R\$ 19.721,68; Orlando da Silva Araujo R\$ 60.693,64; Sebastião José de Sousa R\$ 72.072,21; Sérgio Guaresi do Santo (advogado) R\$ 35.156,02; Suely Aparecida Capeletti Sodini R\$ 33.358,25; Taverneiro, Vargas e Fernandes Advogados Associados R\$ 143.100,00; Vanessa Elias Kinkel R\$ 31.064,73. **Crédito Tributário (art. 83, inciso III, Lei nº 11.101/05) = R\$ 18.108.703,84:** União Federal (Fazenda Nacional) R\$ 18.108.703,84. **Crédito Quirografário (art. 83, inciso VI, Lei nº 11.101/05) = R\$ 7.815.491,80:** Antalis do Brasil Produtos para Indústria Gráfica Ltda. R\$ 201.794,89; Banco Sofisa S/A R\$ 792.760,23; Darci de Bortoli R\$ 439.900,62; Hélio Soffiatti Eireli R\$ 172.504,00; Ibema Companhia Brasileira de Papel R\$ 875.027,46; Itapeva VII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados R\$ 537.881,07; Suzano S/A R\$ 3.587.679,34; Taverneiro, Vargas e Fernandes Advogados Associados R\$ 1.207.944,19. **Créditos Subquirografários (art. 83, inciso VII, Lei nº 11.101/05 = R\$ 9.623.227,98:** Banco Sofisa S/A R\$ 15.855,21; Hélio Soffiatti Eireli R\$ 16.031,95; União Federal (Fazenda Nacional) R\$ 9.591.340,82. **Total Geral = R\$ 36.226.951,17 (trinta e seis milhões, duzentos e vinte e seis mil, novecentos e cinquenta e um reais e dezessete centavos).** E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e produza seus efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da Lei. São Paulo, 00 de novembro de 2019.

V FACCIO ADMINISTRAÇÕES
Administradora Judicial

Anexo II

Laudos Periciais Contábeis que embasaram os créditos relacionados pela Administradora Judicial.

000.01

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - PROCESSO PRINCIPAL
MASSA FALIDA DA PLEXPTEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA - CNPJ/MF: Nº 53.385.415/0001-97
PROCESSO DE FALÊNCIA Nº 1002193-69.2017.8.26.0100
DATA DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA: 25/04/2018

CREADOR: Aline Medeiros Agostinho **CPF/MF: Nº 329.356.828-90**
RG: Nº 30.749.192-4

Data da Admissão: 01/07/2003 Data do Afastamento: 03/10/2016
 Proc. Trabalhista nº 1000718-34.2017.5.02.0056/56ª VT de São Paulo-Capital
 Ação Ajuizada em: 04/05/2017 Homologada a Liquidação, em: -

Documentos anexados à Solicitação de Habilitação, de 04/09/2019, diretamente à Administradora Judicial/Falência:
Certidão de Habilitação de Crédito, emitida pela 56ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, de 27/08/2019, valor de R\$ 92.211,54, atualizado até 04/05/2018, conf. verbas discriminadas abaixo:
 Verbas trabalhistas, que compõem o valor do Acordo firmado, entre as partes, em 20/10/2016, perante a Câmara Intersindical de Conciliação Trabalhista do Comércio de São Paulo:

Valor do Líquido TRCT, devido ao Reclamante:	01/03/2017	R\$	18.940,13	
Multa do Art. 477/CLT:	01/03/2017	R\$	4.340,00	
Multa de 40%, do FGTS recolhido:	01/03/2017	R\$	19.484,92	R\$ 42.765,05
Valor da Correção de 10/03/2017 à 04/10/2018:		R\$		104,10
Valor do Acordo corrigido, até 04/05/2018 (Cálculo da Multa):		R\$		42.869,15
Multa (100%), conf. fixada no Acordo, de 20/10/2016:		R\$		42.869,15
Juros de Mória:		R\$		6.473,24
Valor da Certidão de Crédito, em 04/05/2018:		R\$		92.211,54

Valor do Pedido de Habilitação/Credor, solicitado via e mail, em 04/09/2019, atualizado índice TR (de 01/01/1991 à 25/03/2015) e IPCA-e (de 26/03/2015 até 04/10/2019): R\$ 103.845,10

Crédito Trabalhista

Cálculo da Administradora Judicial/Falência:

Docs. Anexados: Certidão de Crédito para Habilitação, Termo de Procedimento nº 3245/16, Sessão de Conciliação, Câmara Intersindical de Conciliação Trabalhista do Com. de SPaulo (Procedimento nº 3245/16) e Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT.

Valor Principal/Líquido (TRCT), em:	01/03/2017	R\$	18.940,13
Multa do Art. 477/CLT:	01/03/2017	R\$	4.340,00
Multa de 40%, do FGTS recolhido:	01/03/2017	R\$	19.484,92
Valor do Crédito/Credor, em 10/03/2017:		R\$	42.765,05

Multa de inadimplemento:

Multa de 100%, determinado no Termo de Acordo (Procedimento nº 3245/16):		R\$	42.765,05
Total do Crédito/Credor, em 10/03/2017:		R\$	85.530,10

Correção Monetária:	01/03/2017	25/04/2018		
FACDT:	1004,268797	1008,242585	0,003957	R\$ 338,43
				R\$ 85.868,53

Juros de Mória:

de 04/05/2017 a 25/04/2018	345 dias	11,70528%	R\$	10.051,15
Total do crédito em 25/03/2014 - Data da Falência:			R\$	95.919,69

Crédito Trabalhista - Art. 83 - Inciso I R\$ 95.919,69

Observações:

1 - Na ocasião do pagamento do crédito ao Credor, INSS/Empregado e IRFonte, deverá ser de **responsabilidade de recolhimento, da Massa Falida**, em face do Acordo, firmado entre as partes, junto a Câmara Intersindical de Conciliação Trabalhista do Comércio de SPaulo, e por ter sido considerado o **valor Líquido de INSS/Empregado e IRFonte:**

INSS/Empregado, Empresa (20%) e IRFonte, em 01/03/2017, conf. Acordo e Docs.anexos:

INSS/Empregado:	R\$ 432,18	01/03/2017	0,003493	R\$ 1,51	R\$ 433,69
INSS/Empregador:	R\$ 809,45	01/03/2017	0,003493	R\$ 2,83	R\$ 812,28
Base Calc.IRFonte:	R\$ 3.613,24	01/03/2017	0,003493	R\$ 12,62	R\$ 3.625,86

IRRFFonte em 25/04/2018 - TRIBUTÁVEL, valor do 13º Salário, R\$ 3.625,86 - R\$ 398,85/INSS-Empregado (R\$ 397,46 x 1,003493) = R\$ 3.227,01/Líquido, deve ser calculado na ocasião do pagamento de Crédito, aplicando a Tabela de Cálculo do IR, vigente.

2 - Não foi anexada ao pedido de habilitação, a procuração específica para habilitação de crédito.

São Paulo, 23 de Outubro de 2019

Neusa Silva Slemoto

Hexacomb Assessoria Contábil

Neusa Silva Slemoto - CRC 1SP/057640/0-2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE NAZARENO RIBEIRO NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/11/2019 às 15:21, sob o número WJMJ19417293419. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002193-69.2017.8.26.0100 e código 823690E.

DOC. 02

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - PROCESSO PRINCIPAL

MASSA FALIDA DA PLEXPTEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA - CNPJ/MF: Nº 53.385.415/0001-97

PROCESSO DE FALÊNCIA Nº 1002193-69.2017.8.26.0100

DATA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA: **25/04/2018**

Credora: Antalis do Brasil Produtos para Indústria Gráfica Ltda **CNPJ/MF: Nº 07.305.586/0001-41**

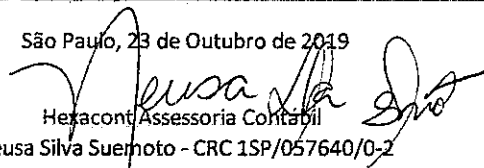
Relação de Credores da Massa Falida, publicada em 02/09/2019:	R\$ -
Crédito incluído na Relação de Credores, publicada em 27/07/2009, pela Plexpel, quando em Recuperação, processo nº 0133085-64.2009.8.26.0100 - Classificado como Crédito: Quirografário:	R\$ 293.083,51
Pagamentos efetuados pela Recuperanda , no período da Recuperação:	R\$ 91.288,62
Impugnação de Crédito, encaminhada em 19/09/2019:	R\$ 201.794,89

Cálculo da Administradora Judicial/Falência:

Valor relacionado, na Lista de Credores da Empresa em Recuperação Judicial (Processo Judicial nº 0133085-64.2009.8.26.0100), publicada em 27/07/2009: **R\$ 201.794,89**

Crédito Quirografário - Art. 83 - Inciso VI	R\$ 201.794,89
--	-----------------------

São Paulo, 23 de Outubro de 2019



Hexacont Assessoria Contábil
Neusa Silva Suemoto - CRC 1SP/057640/0-2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE NAZARENO RIBEIRO NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/11/2019 às 15:21, sob o número WJMJ19417293419. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002193-69.2017.8.26.0100 e código 823690E.

MASSA FALIDA DA PLEXPEN COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA

PROCESSO: 1002193-69.2017.8.26.0100

HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

BANCO SOFISA S/A

VALOR: R\$ 808.615,43

DATA DA FALÊNCIA: 25/04/18

VALOR CONSTANTE DA RELAÇÃO: R\$ 87.579,58

O requerente alega que suas operações remontam ao valor acima mencionado juntando contratos assim como planilhas de cálculos.

Analizados os documentos apresentados verifica-se que estão formalizados os contratos e que os cálculos estão processados até a data da decretação da falência.

Dessa forma listamos abaixo os contratos e seus saldos:

nº contrato	débito	multa	total
CHE118437	658.042,41	13.160,85	671.203,26
CAP91972	134.717,82	2.694,36	137.412,18
totais	792.760,23	15.855,21	808.615,44

Assim o crédito do requerente resta alterado para o discriminado a seguir:

Crédito quirografário - art. 83 - VI	792.760,23
Crédito subquirografário - art. 83 - VII	15.855,21
Total da divergência	808.615,44


 Haruji Yamawaki - CRC 1/SP 063.049-0

Largo são Bento, 64, 13º andar, Sala 132, Centro, São Paulo/SP, F: (11) 3228-4272

DUC: 04

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - PROCESSO PRINCIPAL

MASSA FALIDA DA PLEXPel COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA - CNPJ/MF: Nº 53.385.415/0001-97

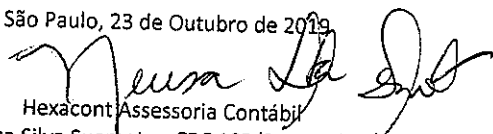
PROCESSO DE FALÊNCIA Nº 1002193-69.2017.8.26.0100

DATA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA: 25/04/2018

Credora: Ibema Companhia Brasileira de Papel		CNPJ/MF: Nº 80.228.885/0001-10
Relação de Credores da Massa Falida, publicada em 02/09/2019:		R\$ -
Crédito incluído na Relação de Credores, publicada em 27/07/2009, pela Empresa em Recuperação, Plexpel Comércio e Indústria de Papel Ltda. Classificado como Crédito: Quirografário:		
		R\$ 1.266.662,56
Valor da Habilitação de Crédito, de R\$ 875.027,45, solicitada em 13/09/2019, via e mail:		
Valor total da relação de valores anexada:		R\$ 1.243.007,59
(-) Soma dos valores dos pagamentos:		-R\$ 367.980,13
Vr. da Habilitação de Crédito, de 13/09/2019:		R\$ 875.027,46

Cálculo da Administradora Judicial/Falência:		
Planilhas nºs. 01 e 02, anexas:		
Valores das NFs. vcs. de 15/12/2008 à 19/03/2009:		R\$ 1.243.007,59
(-) Pagamentos efetuados pela Recuperanda, de 27/04/2011 à 31/08/2016:		-R\$ 367.980,13
Crédito Quirografário - Art. 83 - Inciso VI		R\$ 875.027,46

São Paulo, 23 de Outubro de 2019.


 Hexacont Assessoria Contábil
 Neusa Silva Suemoto - CRC 1SP/057640/0-2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE NAZARENO RIBEIRO NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/11/2019 às 15:21, sob o número WJMJ19417293419. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002193-69.2017.8.26.0100 e código 823690E.

DOC. 05

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - PROCESSO PRINCIPAL

MASSA FALIDA DA PLEXPTEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA - CNPJ/MF: Nº 53.385.415/0001-97

PROCESSO DE FALÊNCIA Nº 1002193-69.2017.8.26.0100

DATA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA: 25/04/2018

Credora: Itapeva VII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditorios Não Padronizados CNPJ/MF: Nº 10.308.464/0001-13

Relação de Credores da Massa Falida, publicada em 02/09/2019:	R\$ -
--	-------

Crédito incluído na Relação de Credores, pela Plexpel Comércio e Indústria de Papel Ltda., em Recuperação, proc. nº 0042/48-19.2015.8.26.0100, tendo como credor: Banco Mercantil do Brasil S/A, classificado como **Crédito Quirografário** - Relação publicada em 27/07/2009: R\$ 537.881,07

A credora impugnou a relação de credores da falida, que foi publicada em 02/09/2019, para que conste o valor do crédito que foi adquirido por "Cessão de Crédito", através de "Instrumento Particular de Cessão de Crédito e Outras Avenças", firmado em 30/01/2009, com o Banco Mercantil do Brasil S/A. (contrato nº 0000065624933090130), no valor de R\$ 537.881,07.

Impugnação de Crédito, de 15/08/2019:	R\$ 537.881,07
--	----------------

Cálculo da Administradora Judicial/Falência:

Valor relacionada na Lista da Empresa em Recuperação Judicial, publicada em 27/07/2009:	R\$ 537.881,07
Crédito Quirografário - Art. 83 - Inciso VI	R\$ 537.881,07

São Paulo, 23 de Outubro de 2019

Neusa Silva Suemoto

Hexacont Assessoria Contábil
Neusa Silva Suemoto - CRC 1SP/057640/0-2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE NAZARENO RIBEIRO NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/11/2019 às 15:21, sob o número WJMJ19417293419. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002193-69.2017.8.26.0100 e código 823690E.

000,00

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - PROCESSO PRINCIPAL
MASSA FALIDA DA PLEXPTEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA - CNPJ/MF: Nº 53.385.415/0001-97
PROCESSO DE FALÊNCIA Nº 1002193-69.2017.8.26.0100
DATA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA: 25/04/2018

Credora: Suzano S/A **CNPJ/MF: Nº 16.404.287/0001-55**

Relação de Credores da Massa Falida, publicada em 02/09/2019: **R\$ -**

Crédito incluído na Relação de Credores, publicada em 27/07/2009, pela Empresa em Recuperação, Plexpel Comércio e Indústria de Papel Ltda. Classificado como Crédito: **Quirografário:** **R\$ 7.641.245,81**

Pagamentos e Deságios:

Pagto. realizado após Acordo com garante da Operação/Item 3 (Ped. Habilitação):	R\$ 3.000.000,00	
Pagtos. realizados durante os anos de 2011/2012 e 2013/Item 4 (Ped. Habilitação):	R\$ 1.034.315,34	
Deságios aplicados na Recuperação/Item 4 (Ped. Habilitação)	R\$ 1.279.526,04	R\$ 5.313.841,38
Saldo Credor em Agosto de 2014:		R\$ 2.327.404,43
(-) Pagtos. efetuados de Dezembro 2014/Julho de 2016/Item 5 (Ped. Habilitação):	-R\$ 391.953,74	
Atualização índice INPC, período de Agosto 2014 à Maio 2018 (Planilha anexada):	R\$ 640.442,45	
Juros de Móra, calculados de Agosto 2014 à Maio de 2018 (Planilha anexada):	R\$ 1.382.293,95	R\$ 1.630.782,66

Impugnação de Crédito, encaminhada em 17/10/2019: **R\$ 3.958.187,09**

Cálculo da Administradora Judicial/Falência:

Saldo Remanescente, demonstrado no Pedido de Habilitação e planilha anexa, de 23/09/2019:
 Valor relacionado pela Falida na fase da Recuperação: R\$ 7.641.245,81/Item 2 (do Ped. Hab.), menos R\$ 5.313.841,38 (R\$ 3.000.000,00/Item 3 + R\$ 1.034.315,34/Item 4 + R\$ 1.279.526,04-Deságio aplicado/Item 4) = R\$ 2.327.404,43/ Saldo Remanescente em Agosto de 2014:

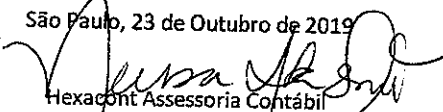
Ped. Hab.	Data	Valor	Atualização: variação índice TJ/SP		Juros: 1% a.m.		Total
			Índice	Vr. Corrigido	%	Valor	
Item 4	01/08/2014	2.327.404,43	1,2433012	2.893.664,72	44%	1.273.212,48	4.166.877,19
Somas =				2.893.664,72	-	1.273.212,48	4.166.877,19

(-) Pagamentos efetuados pela Falida/Período da Recuperação (Item 5 do Ped. de Habilitação):

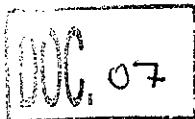
Ped. Hab.	Mês/Pagto.	Valor	Atualização: variação índice TJ/SP		Juros: 1% a.m.		Totais
			Índice	Vr. Corrigido	%	Valor	
Item 5	dez/14	18.081,09	1,2238540	R\$ 22.128,61	40%	R\$ 8.851,45	R\$ 30.980,05
Item 5	jan/15	19.899,84	1,2163129	R\$ 24.204,43	39%	R\$ 9.439,73	R\$ 33.644,15
Item 5	fev/15	19.925,54	1,1985740	R\$ 23.882,23	38%	R\$ 9.075,25	R\$ 32.957,48
Item 5	mar/15	18.672,88	1,1848300	R\$ 22.124,19	37%	R\$ 8.185,95	R\$ 30.310,13
Item 5	abr/15	22.043,63	1,1672052	R\$ 25.729,44	36%	R\$ 9.262,60	R\$ 34.992,03
Item 5	mai/15	21.932,21	1,1589764	R\$ 25.418,91	35%	R\$ 8.896,62	R\$ 34.315,53
Item 5	jun/15	22.529,88	1,1476151	R\$ 25.855,63	34%	R\$ 8.790,91	R\$ 34.646,54
Item 5	jul/15	24.489,29	1,1388460	R\$ 27.889,53	33%	R\$ 9.203,54	R\$ 37.093,07
Item 5	ago/15	26.035,32	1,1322788	R\$ 29.479,24	32%	R\$ 9.433,36	R\$ 38.912,59
Item 5	set/15	25.387,73	1,1294551	R\$ 28.674,30	31%	R\$ 8.889,03	R\$ 37.563,33
Item 5	out/15	25.884,50	1,1237242	R\$ 29.087,04	30%	R\$ 8.726,11	R\$ 37.813,14
Item 5	nov/15	25.785,15	1,1151376	R\$ 28.753,99	29%	R\$ 8.338,66	R\$ 37.092,64
Item 5	jan/16	25.754,88	1,0930580	R\$ 28.151,58	27%	R\$ 7.600,93	R\$ 35.752,50
Item 5	fev/16	28.025,64	1,0767983	R\$ 30.177,96	26%	R\$ 7.846,27	R\$ 38.024,22
Item 5	mar/16	12.924,99	1,0666650	R\$ 13.786,63	25%	R\$ 3.446,66	R\$ 17.233,29
Item 5	abr/16	12.927,12	1,0186391	R\$ 13.168,07	24%	R\$ 3.160,34	R\$ 16.328,40
Item 5	mai/16	13.405,90	1,0147793	R\$ 13.604,03	23%	R\$ 3.128,93	R\$ 16.732,95
Item 5	jun/16	13.884,68	1,0141817	R\$ 14.081,59	22%	R\$ 3.097,95	R\$ 17.179,54
Item 5	jul/16	14.363,47	1,0141817	R\$ 14.567,17	21%	R\$ 3.059,11	R\$ 17.626,27
Soma:		391.953,74		R\$ 440.764,57	-	R\$ 138.433,38	R\$ 579.197,85

Valor dos pagamentos atualizado pelo mesmo critério da dívida até a data da falência **- 579.197,85**
Saldo a favor da credora na data da falência = **3.587.679,34**

Crédito Quirografario - Art. 83 - Inciso VI **3.587.679,34**

São Paulo, 23 de Outubro de 2019

 Hexacount Assessoria Contábil
 Neusa Silva Suemoto - CRC 1SP/057640/0-2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE NAZARENO RIBEIRO NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/11/2019 às 15:21, sob o número WJMJ19417293419. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002193-69.2017.8.26.0100 e código 823690E.



MASSA FALIDA DA PLEXPTEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA

PROCESSO: 1002193-69.2017.8.26.0100

HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

ITAÚ UNIBANCO S/A

VALOR: R\$ 6.491.486,94

DATA DA FALÊNCIA: 25/04/18

NÃO CONSTA DA RELAÇÃO DE CREDORES

O requerente alega que suas operações remontam ao valor acima mencionado juntando extratos de contas correntes assim como planilhas de cálculos.

Analizados os documentos apresentados verifica-se que não foram juntados os contratos que são documentos essenciais para a verificação da existência dos créditos.

Assim, opinamos pelo não acolhimento da presente habilitação.

Haruji Yamawaki - CRC 1/SP 063.049-0

DUC: 08

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - PROCESSO Nº 1087602-76.2018.8.26.0100
MASSA FALIDA DA PLEXPTEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA - CNPJ/MF: Nº 53.385.415/0001-97
PROCESSO DE FALÊNCIA Nº 1002193-69.2017.8.26.0100
DATA DA DECRETÇÃO DA FALÊNCIA: 25/04/2018

CREDOR: Danilo Vieira Lobo de Oliveira **CPF/MF: Nº 030.714.343-08**
RG: Nº 55.297.794-9 SSP/SP.

Data da Admissão: **05/03/2013** Data do Afastamento: **03/10/2016**

Proc. Trabalhista nº **1000348-71.2018.5.02.0007/7ª VT de São Paulo-Capital**

Ação Ajuizada em: **28/03/2018** Homologada a Liquidação, em: **-**

Documentos anexados:
Certidão de Habilitação de Crédito (Fls. 5/6), emitida pela 7ª Vara do Trabalho de São Paulo/Capital, de 29/06/2018, valor de R\$ 24.327,30, atualizado até 28/03/2018, conforme verbas discriminadas abaixo:

Verbas trabalhistas, que compõem o valor do Acordo firmado, entre as partes, em -
20/10/2016, perante a Câmara Intersindical de Conciliação Trabalhista do Comércio de São Paulo, em 20/10/2016:

Valor do Líquido TRCT, devido ao Reclamante:	28/03/2018	R\$ 7.411,46	
Multa do Art. 477/CLT:	28/03/2018	R\$ 1.630,00	
Multa de 40%, do FGTS recolhido:	28/03/2018	R\$ 3.122,19	R\$ 12.163,65
Multa de inadimplemento (100%), conf. fixada no Acordo, de 20/10/2016:			R\$ 12.163,65
Valor do Pedido de Habilitação/Credor, datada de 22/08/2019:			R\$ 24.327,30

Crédito Trabalhista

Cálculo da Administradora Judicial/Falência:

Docs. Anexados: Certidão de Crédito para Habilitação, Termo de Procedimento nº 3248/16, Sessão de Conciliação, Câmara Intersindical de Conciliação Trabalhista do Com. de SPaulo, Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT.

Valor Principal/Líquido (TRCT), em:	28/03/2018	R\$ 7.411,46
Multa do Art. 477/CLT:	28/03/2018	R\$ 1.630,00
Multa de 40%, do FGTS recolhido:	28/03/2018	R\$ 3.122,19
Valor do Crédito/Credor, em 28/03/2018:		R\$ 12.163,65
Multa de inadimplemento:		
Multa (100%), conf. fixada no Acordo, de 20/10/2016:		R\$ 12.163,65
Total do Crédito/Credor, em 28/03/2018:		R\$ 24.327,30

Crédito Trabalhista - Art. 83 - Inciso I **R\$ 24.327,30**

Observações:

- 1 - Na ocasião do pagamento ao Credor, INSS/Empregado e IRFonte, deverá ser calculado, retido e recolhido, justamente com a contribuição social da Empresa, aplicando a tabela vigente na ocasião.
- 2 - Correção Monetária e Juros de Mora, não foram considerados na Certidão de Crédito, emitida pela 7ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, em 29/06/2018.
- 3 - O credor não anexou cópia do TRCT, conforme solicitado via email, em 15/10/2019.
- 4 - A procuração juntada aos autos (Fls. 3) não é específica.

São Paulo, 23 de Outubro de 2019

Neusa Silva Suemoto
Hexacont Assessoria Contábil
Neusa Silva Suemoto - CRC 1SP/057640/0-2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE NAZARENO RIBEIRO NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/11/2019 às 15:21, sob o número WJMJ19417293419. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002193-69.2017.8.26.0100 e código 823690E.

DOC: 09

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - PROCESSO Nº 1023028-10.2019.8.26.0100
MASSA FALIDA DA PLEXPTEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA - CNPJ/MF: Nº 53.385.415/0001-97
PROCESSO DE FALÊNCIA Nº 1002193-69.2017.8.26.0100
DATA DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA: 25/04/2018

CREADOR: Edilson Castro Aguiar **CPF/MF: Nº 859.938.913-00**
RG: Nº 97.941.098-3

Data da Admissão: 15/09/2014 Data do Afastamento: 03/10/2016

Proc. Trabalhista nº 1000780-33.2017.5.02.0005/05ª VT de São Paulo-Capital

Ação Ajuizada em: 15/05/2017 Homologada a Liquidação, em: -

Documentos Anexados ao Processo de Habilitação:

Certidão de Objeto e Pé (Fls. 06/08), emitida pela 05ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, de 26/02/2019, valor de R\$ 28.918,74, atualizado até 01/10/2018, conf. verbas discriminadas abaixo:

Verbas trabalhistas, que compõem o valor do Acordo firmado, entre as partes, em 21/10/2016, perante ao CMA-Câmara de Mediação e Arbitragem:

Valor do Líquido TRCT, devido ao Reclamante:	10/03/2017	R\$	9.432,29	
Multa do Art. 477/CLT:	10/03/2017	R\$	3.215,00	
Multa de 40%, do FGTS recolhido:	10/03/2017	R\$	3.538,09	R\$ 16.185,38
Multa inadimplimento de 50%, conf. fixada no Acordo, de 21/10/2016:				R\$ 8.092,69
Valor da Correção de 10/03/2017 à 01/10/2018:				R\$ 84,81
Valor total do Acordo/CMA, corrido até 01/10/2018:				R\$ 24.362,88
Juros de Mória:				R\$ 4.555,86
Valor do Pedido de Habilitação/Credor, datada de 18/03/2019:				R\$ 28.918,74

Crédito Trabalhista

Cálculo da Administradora Judicial/Falência:

Fonte de Dados: Certidão de Objeto e Pé (Fls 06/08), Termo de Audiência e Setença Arbitral/Processo nº 2016.10.98, de 21/10/2016, Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT, anexados ao Processo de Habilitação e Processo Trabalhista:

Valor Principal/Líquido (TRCT), em:	10/03/2017	R\$	9.432,29
Multa do Art. 477/CLT:	10/03/2017	R\$	3.215,00
Multa de 40%, do FGTS recolhido:	10/03/2017	R\$	3.538,09
Valor do Crédito/Credor, em 10/03/2017:		R\$	16.185,38

Multa de Inadimplimento:

Multa de 50%, determinado no Termo de Acordo (CMA/Proc. nº 20116.10.98):		R\$	8.092,69
Total do Crédito/Credor, em 10/03/2017:		R\$	24.278,07

Correção Monetária:

FACDT:	1004,732830	1008,242585	0,003493	R\$	84,81
Vr. Corrigido até 25/04/2018 - Data Falência:				R\$	24.362,88

Juros de Mória:

de 15/05/2017 a 25/04/2018	345 dias	11,34360%	R\$	2.763,63
Total do crédito em 25/04/2018 - Data da Falência:			R\$	27.126,51

Crédito Trabalhista - Art. 83 - Inciso I **R\$ 27.126,51**

Observações:

1 - Na ocasião do pagamento do crédito ao Credor, INSS/Empregado e IRFonte, deverá ser de responsabilidade de recolhimento, da Massa Falida, em face do Acordo, firmado entre as partes, junto ao CMA/Câmara de Mediação e Arbitragem, ter sido considerado o valor Líquido de INSS/Empregado e IRFonte:

INSS/Empregado, Empresa (20%) e IRFonte, em 10/03/2017, conf. Acordo e Docs.anexos:					
INSS/Empregado:	R\$	249,11	10/03/2017	0,003493	R\$ 0,87 R\$ 249,98
INSS/Empregador:	R\$	560,72	10/03/2017	0,003493	R\$ 1,96 R\$ 562,68
Base Calc.IRFonte:	R\$	2.482,08	10/03/2017	0,003493	R\$ 8,67 R\$ 2.490,75

IRRFFonte em 25/04/2018 - TRIBUTÁVEL, valor do 13º Salário, R\$ 2.490,75 - R\$ 224,17/INSS-Empregado (R\$ 223,39 x 1,003493) = R\$ 2.266,58/Líquido, deve ser calculado na ocasião do pagamento de Crédito, aplicando a Tabela de Cálculo do IR, vigente.

3 - As procurações anexadas às Fls. 03 e 12, não são específicas, para habilitação de crédito.

São Paulo, 23 de Outubro de 2019

Neusa Silva Suemoto

Hexapont Assessoria Contábil
 Neusa Silva Suemoto - CRC 15P/057640/0-2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE NAZARENO RIBEIRO NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/11/2019 às 15:21, sob o número WJMJ19417293419. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002193-69.2017.8.26.0100 e código 823690E.

DOC. 10

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - PROCESSO Nº 1009184-90.2019.8.26.0100
MASSA FALIDA DA PLEXPTEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA - CNPJ/MF: Nº 53.385.415/0001-97
PROCESSO DE FALÊNCIA Nº 1002193-69.2017.8.26.0100
DATA DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA: 25/04/2018

CREADOR: Fernando de Souza CPF/MF: Nº 297.956.688-89
RG: Nº 34.890.824-6

Data da Admissão: 13/11/2007 Data do Afastamento: 03/10/2016

Proc. Trabalhista nº 1000704-04.2018.5.02.0060/60ª VT de São Paulo/Capital

Ação Ajuizada em: 13/06/2018 Homologada a Liquidação, em: -

Documentos Anexados ao Processo de Habilitação:

Verbas trabalhistas, que compõem o valor do Acordo firmado, entre as partes, em 21/10/2016, perante ao CMA-Câmara de Mediação e Arbitragem:

Valor do Líquido TRCT, devido ao Reclamante:	R\$	13.081,79	
Multa do Art. 477/CLT:	R\$	3.215,00	
Multa de 40%, do FGTS recolhido:	R\$	8.537,62	
Férias Proporcionais do aviso prévio indenizado:	R\$	535,83	
Terço constitucional de férias proporcionais/aviso prévio indenizado:	R\$	178,61	R\$ 25.548,85
(-) Valor pago, conf. consta no Acordo/CMA:			-R\$ 6.077,57
Saldo a Pagar, em 21/10/2016:	R\$		19.471,28
Multa inadimplemento de 50%, conf. fixada no Acordo, de 21/10/2016:	R\$		9.735,64
soma	R\$		29.206,92

Valor do Pedido de Habilitação, de 6/02/2019: R\$ 29.207,77

Crédito Trabalhista

Cálculo da Administradora Judicial/Falência:

Fonte de Dados: Certidão de Habilitação (Fls 10/11), Termo de Audiência e Sentença Arbitral/Processo nº 2016.10.97, de 21/10/2016, Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, anexados ao Processo de Habilitação e Processo Trabalhista:

Valor Principal/Líquido (TRCT), em:	10/03/2017	R\$	13.081,79
Multa do Art. 477/CLT:	10/03/2017	R\$	3.215,00
Multa de 40%, do FGTS recolhido:	10/03/2017	R\$	8.537,62
Férias Proporcionais do aviso prévio indenizado:	10/03/2017	R\$	535,83
Terço constitucional/Aviso prévio indenizado:	10/03/2017	R\$	178,61
Valor do Crédito/Credor, em 10/03/2017:		R\$	25.548,85
(-) Valor pago, conf. consta no Acordo/CMA:		-R\$	6.077,57
Valor do Crédito remanescente em 10/03/2017:		R\$	19.471,28

Multa de Inadimplemento:

Multa de 50%, determinado no Termo de Audiência e Sentença Arbitral Processo nº 2016.10.97, de 21/10/2016:

Total do Crédito/Credor, em 10/03/2017:	R\$	29.206,92
---	-----	-----------

Correção Monetária e Juros de Mora:

Não incidência de Correção Monetária e Juros de Mora, em vista da Ação Trabalhista, ter sido ajuizada, em 13/06/2018, data posterior à da Declaração da Falência - 25/04/2018:

Vr do Crédito atualizado até 25/04/2018-Data Falência:	R\$	29.206,92
--	-----	-----------

Crédito Trabalhista - Art. 83 - Inciso I R\$ 29.206,92

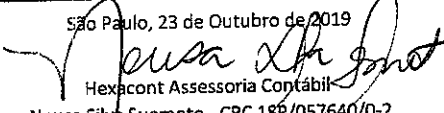
Observação:

1 - Na ocasião do pagamento do crédito, o INSS/Empregado e IRFonte, deverá ser suportado pela Massa Falida, em face do Acordo, firmado entre as partes, junto ao CMA/Câmara de Mediação e Arbitragem, ter sido considerado o valor Líquido de INSS/Empregado e IRFonte:

INSS/Empregado, Empresa (20%) e IRFonte, em 10/03/2017, conf. Acordo e Docs.anexos:					
INSS/Empregado:	R\$	255,41	10/03/2017	0,0000000	R\$ - R\$ 255,41
INSS/Empregador:	R\$	574,72	10/03/2017	0,0000000	R\$ - R\$ 574,72
Base Cálculo/IRFonte:	R\$	2.552,08	10/03/2017	0,0000000	R\$ - R\$ 2.552,08

IRRFFonte em 10/03/2017 - TRIBUTÁVEL, valor do 13º Salário, R\$ 2.552,08 - R\$ 229,69/INSS = R\$ 2.322,39/Líquido, deve ser calculado na ocasião do pagamento de Crédito, aplicando a Tabela de Cálculo do IR, vigente.

2 - A procuração juntada aos autos (Fl. 5 e fl. 14) não é específica.

São Paulo, 23 de Outubro de 2019

 Hexacont Assessoria Contábil
 Neusa Silva Suemoto - CRC 18P/057640/0-2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE NAZARENO RIBEIRO NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/11/2019 às 15:21, sob o número WJMJ19417293419. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002193-69.2017.8.26.0100 e código 823690E.

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - PROCESSO Nº 1053002-92.2019.8.26.0100
MASSA FALIDA DA PLEXPOL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA - CNPJ/MF: Nº 53.385.415/0001-97
PROCESSO DE FALÊNCIA Nº 1002193-69.2017.8.26.0100
DATA DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA: 25/04/2018

CREADOR: Luiza Maria Cordeiro/1º Requerente **CPF/MF: Nº 090.047.868-30**
RG: Nº 18.974.752-3

Data da Admissão: Data do Afastamento:

Proc. Trabalhista nº: Homologada a Liquidação, em:

Ação Ajuizada em:

Documentos Anexados ao Processo de Habilitação:

Procedimento nº 3259/16, emitido pela **CÂMARA INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO DO COMÉRCIO DE SÃO PAULO/CINTEC**, órgão instituído nos termos da Lei, nº 9.958, de 12/01/2000, na Sessão de Conciliação/Acordo, realizado em 20/10/2016, entre - Luiza Maria Cordeiro/RG nº 18.974.752-3, e Plexpol Com. e Indústria de Papel Ltda.

O vr. do Acordo firmado entre as partes, importou em R\$ **11.345,42**, em 20/10/2016, conforme as verbas abaixo discriminadas:

Valor das verbas rescisórias:	R\$	7.479,26	
Multa do Art. 477/CLT:	R\$	1.340,00	
Multa de 40%, do FGTS recolhido:	R\$	3.026,16	R\$ 11.345,42
			R\$ 11.345,42

Valor da Impugnação de Crédito/Credor, datada de 03/06/2019: **R\$ 11.345,42**

Crédito Trabalhista

Cálculo da Administradora Judicial/Falência:

Fonte de Dados: Procedimento nº 3262/16, emitido pela CINTEC SÃO PAULO, em 20/10/2016, valor acordo das Partes R\$ 11.345,42:

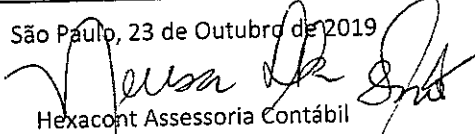
Valor que compõe o Acordo de Conciliação:

Valor Principal/Líquido (TRCT), em:	20/10/2016	R\$	7.479,26
Multa do Art. 477/CLT:	20/10/2016	R\$	1.340,00
Multa de 40%, do FGTS:	20/10/2016	R\$	3.026,16
Valor do Crédito/Credor, em 00/00/0000:		R\$	11.345,42
Crédito Trabalhista - Art. 83 - Inciso I			R\$ 11.345,42

Observação:

1 - Na ocasião do pagamento do crédito ao Credor, INSS/Empregado e IRFonte, deverá ser calculado, retido e recolhido, justamente com a contribuição social da Empresa, aplicando a tabela vigente na ocasião.

São Paulo, 23 de Outubro de 2019



Hexacont Assessoria Contábil
Neusa Silva Sjemoto - CRC 1SP/057640/0-2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE NAZARENO RIBEIRO NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/11/2019 às 15:21, sob o número WJMJ19417293419. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002193-69.2017.8.26.0100 e código 823690E.

DOC. 12

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - PROCESSO Nº 1053002-92.2019.8.26.0100
MASSA FALIDA DA PLEXPTEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA - CNPJ/MF: Nº 53.385.415/0001-97
PROCESSO DE FALÊNCIA Nº 1002193-69.2017.8.26.0100
DATA DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA: 25/04/2018

CREADOR: Maria de Lourdes Capeletti de Souza-2ª Requerente **CPF/MF: Nº 275.836.698-39**
RG: Nº 15.598.877-3

Data da Admissão: Data do Afastamento:

Proc. Trabalhista nº. Homologada a Liquidação, em:

Ação Ajuizada em:

Documentos Anexados ao Processo de Habilitação:

Procedimento nº **3262/16**, emitido pela **CINTEC SÃO PAULO**, órgão instituído nos termos da Lei, nº 9.958, de 12/01/2000, na Sessão de Conciliação/Acordo, realizada em **20/10/2016**, entre **Maria de Lourdes Capeletti de Souza/RG nº 15.598.877-3**, e **Plexpel Comércio e Indústria de Papel Ltda.**

O valor do Acordo firmado entre as partes, importou em **R\$ 33.368,52**, em **20/10/2016**, conforme as verbas abaixo discriminadas:

Valor das verbas rescisórias:	R\$ 16.939,62	
Multa do Art. 477/CLT:	R\$ 3.105,00	
Multa de 40%, do FGTS recolhido:	R\$ 13.323,90	R\$ 33.368,52

Valor da Habilitação de Crédito/Credor, de 03/06/2019: **R\$ 33.368,52**

Crédito Trabalhista

Cálculo da Administradora Judicial/Falência:

Fonte de Dados: Procedimento nº 3262/16, emitido pela CINTEC SÃO PAULO, em 20/10/2016, valor do Acordo das Partes, R\$ 33.368,52:

Valores que compõem o Acordo de Conciliação:

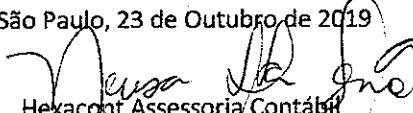
Valor Principal/Líquido (TRCT), em:	20/10/2016	R\$ 16.939,62
Multa do Art. 477/CLT:	20/10/2016	R\$ 3.105,00
Multa de 40%, do FGTS:	20/10/2016	R\$ 13.323,90
Valor do Crédito/Credor, em 20/10/2016:		R\$ 33.368,52

Crédito Trabalhista - Art. 83 - Inciso I **R\$ 33.368,52**

Observação:

1 - Na ocasião do pagamento do crédito ao Credor, INSS/Empregado e IRFonte, deverá ser calculado, retido e recolhido, justamente com a contribuição social da Empresa, aplicando a tabela vigente na ocasião.

São Paulo, 23 de Outubro de 2019


Hexacont Assessoria Contábil
Neusa Silva Sjemoto - CRC 1SP/057640/0-2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE NAZARENO RIBEIRO NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/11/2019 às 15:21, sob o número WJMJ19417293419. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002193-69.2017.8.26.0100 e código 823690E.

DOC. 13

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - PROCESSO Nº 1053002-92.2019.8.26.0100
MASSA FALIDA DA PLEXPOL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA - CNPJ/MF: Nº 53.385.415/0001-97
PROCESSO DE FALÊNCIA Nº 1002193-69.2017.8.26.0100
DATA DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA: 25/04/2018

CREADOR: Maria Joselma Melo da Silva-3º Requerente **CPF/MF: Nº 286.964.158-33**
RG: Nº 32.815.408-8

Data da Admissão: Data do Afastamento:
 Proc. Trabalhista nº.
 Ação Ajuizada em: Homologada a Liquidação, em:

Documentos Anexados ao Processo de Habilitação:

Procedimento nº 3263/16, emitido pela **CINTEC SÃO PAULO**, órgão instituído nos termos da Lei, nº 9.958, de 12/01/2000, na Sessão de Conciliação/Acordo, realizada em **20/10/2016**, entre **Maria Joselma Melo da Silva/RG nº 32.815.408-8**, e **Plexpel Comércio e Indústria de Papel Ltda.**

O valor do Acordo firmado entre as partes, importou em **R\$ 19.721,68**, em **20/10/2016**, conforme as verbas abaixo discriminadas:

Valor das verbas rescisórias:	R\$ 12.326,43	
Multa do Art. 477/CLT:	R\$ 2.515,00	
Multa de 40%, do FGTS recolhido:	R\$ 4.880,25	R\$ 19.721,68

Valor da Habilitação de Crédito/Credor, de 03/06/2019: R\$ 19.721,68

Crédito Trabalhista

Cálculo da Administradora Judicial/Falência:

Fonte de Dados: Procedimento nº 3262/16, emitido pela **CINTEC SÃO PAULO**, em **20/10/2016**, valor do Acordo das Partes, **R\$ 19.721,68**:

Valores que compõem o Acordo de Conciliação:

Valor Principal/Líquido (TRCT), em:	20/10/2016	R\$ 12.326,43
Multa do Art. 477/CLT:	20/10/2016	R\$ 2.515,00
Multa de 40%, do FGTS:	20/10/2016	R\$ 4.880,25
Valor do Crédito/Credor, em 20/10/2016:		R\$ 19.721,68

Crédito Trabalhista - Art. 83 - Inciso I R\$ 19.721,68

Observação:

Na ocasião do pagamento do crédito ao Credor, INSS/Empregado e IRFonte, deverá ser calculado, retido e recolhido, justamente com a contribuição social da Empresa, aplicando a tabela vigente na ocasião.

São Paulo, 23 de Outubro de 2019

Neusa Silva Suemoto
 Hexacont Assessoria Contábil
 Neusa Silva Suemoto - CRC 1SP/057640/0-2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE NAZARENO RIBEIRO NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/11/2019 às 15:21, sob o número WJMJ19417293419. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002193-69.2017.8.26.0100 e código 823690E.

DOC. 14

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - PROCESSO Nº 1064220-20.2019.8.26.0100
MASSA FALIDA DA PLEXPTEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA - CNPJ/MF: Nº 53.385.415/0001-97
PROCESSO DE FALÊNCIA Nº 1002193-69.2017.8.26.0100
DATA DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA: 25/04/2018

CREADOR: Oriando da Silva Araújo CPF/MF: Nº 622.554.445-34
RG: Nº 34787858

Data da Admissão: 10/01/2001 Data do Afastamento: 03/10/2016

Proc. Trabalhista nº 1001092-94.2018.5.02.0030/30ª VT de São Paulo/Capital

Ação Ajuizada em: 28/08/2018 Homologada a Liquidação, em: 24/04/2019

Documentos Anexados ao Processo de Habilitação:

Certidão para Habilitação de Crédito (Fls. 07/09), emitida pela 30ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, de 26/06/2019, valores atualizados até 01/07/2019, conforme verbas relacionadas abaixo:

Valor do Principal, devido ao Reclamante:	R\$ 60.693,63
INSS/Empregado:	R\$ 386,13
INSS/Empregador:	R\$ 820,93
Custas Processuais:	R\$ 900,00
Honorários Advocatícios:	R\$ 3.034,68
Valor do Pedido de Habilitação/Credor, datada de 04/07/2019:	R\$ 60.693,63

Crédito Trabalhista

Cálculo da Administradora Judicial/Falência:

Fonte de Dados: **Certidão de Habilitação (Fls 04), Conclusão/Sentença de Liquidação de Cálculos, Resumo Geral e Planilhas de Cálculos de Verbas**, atualizado até 01/01/2019, anexados ao Processo de Habilitação e Processo Trabalhista:

Valor Principal/Líquido, em:	01/01/2019	R\$ 40.869,27
Valor INSS/Empregado, em:	01/01/2019	R\$ 386,13
Valor do Crédito/Credor, em 01/01/2019:		R\$ 41.255,40

Indenizações e Multas Trabalhistas:

Artigo 467/CLT:	01/01/2019	R\$ 16.193,44	
Artigo 477/CLT:	01/01/2019	R\$ 3.244,79	R\$ 19.438,23
Valor do Crédito em 01/01/2019:			R\$ 60.693,63

Correção/Deflação Monetária: 01/01/2019 25/04/2018

FACDT:	1008,242585	1008,242585	0,000000	R\$ -
---------------	-------------	-------------	----------	-------

Vr deflacionado de 01/01/2019, para 25/04/2018-Data Falência: R\$ 60.693,63

Juros de Móra:

Não incidência de Juros de Móra, em vista da Ação Trabalhista, ter sido ajuizada, em 28/08/2018, data posterior à Decretação da Falência (25/04/2018). R\$ -

Total do crédito em 25/04/2018 - Data da Falência: R\$ 60.693,64

Crédito Trabalhista - Art. 83 - Inciso I **R\$ 60.693,64**

Observação:

1 - O valor da contribuição ao INSS (Empregado/R\$ 386,13 e Empregador/R\$ 820,93), em 01/01/2019, deverá ser recalculado e retido quando do pagamento de Crédito.

INSS/Empregado e Empresa: Deflacionados de 01/01/2019 para 25/04/2018 (Data Falência):

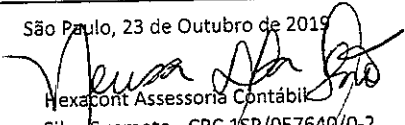
INSS/Empregado:	R\$ 386,13	01/01/2019	0,0000000	R\$ -	R\$ 386,13
INSS/Empregador:	R\$ 820,93	01/01/2019	0,0000000	R\$ -	R\$ 820,93

IRRF em 01/01/2019 - ISENTO, conforme demonstrado na Planilha Resumo Geral e Planilhas de Cálculos, anexados ao Processo Trabalhista.

2 - O valor das custas, de R\$ 900,00, constante na Conclusão/Sentença, em 07/12/2018, deverá ser objeto de pedido de habilitação pela 30ª VT de São Paulo/SP.

3 - O valor dos Honorários Advocatícios de R\$ 3.034,68, em 01/01/2019, determinado na Conclusão/Sentença, deverá ser objeto de pedido de habilitação pelo Credor.

São Paulo, 23 de Outubro de 2019


HexaCont Assessoria Contábil
Neusa Silva Suemoto - CRC 1SP/057640/0-2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE NAZARENO RIBEIRO NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/11/2019 às 15:21, sob o número WJMJ19417293419. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002193-69.2017.8.26.0100 e código 823690E.

DOC: 15

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - PROCESSO Nº 1029989-64.2019.8.26.0100
MASSA FALIDA DA PLEXPEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA - CNPJ/MF: Nº 53.385.415/0001-97
PROCESSO DE FALÊNCIA Nº 1002193-69.2017.8.26.0100
DATA DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA: 25/04/2018

CREADOR: Sebastião José de Sousa **CPF/MF: Nº 715.389.684-87**
RG: Nº 1.377.418 SSP/PB.

Data da Admissão: 14/05/1996 Data do Afastamento: 03/10/2016
 Proc. Trabalhista nº 1001567-53.2018.5.02.0611/11ª VT de São Paulo-Zona Leste/Capital
 Ação Ajuizada em: 05/10/2018 Homologada a Liquidação, em: -

Documentos Anexados ao Processo de Habilitação:
 Certidão para Habilitação de Crédito (Fls. 10/11), emitida pela 11ª Vara do Trabalho de São Paulo-Zona Leste/SP, de 08/02/2019, valor de R\$ 48.048,14 e R\$ 10.810,83/Honorários Advocatícios, atualizados até o dia 05/10/2018, conforme verbas abaixo discriminadas:
 Verbas trabalhistas, que compõem o valor do Acordo firmado, entre as partes, em 18/10/2016, perante ao CMA-Câmara de Mediação e Arbitragem:

Valor do Líquido TRCT, devido ao Reclamante:	R\$ 20.499,72	
Multa do Art. 477/CLT:	R\$ 3.215,00	
Multa de 40%, do FGTS recolhido:	R\$ 24.333,42	R\$ 48.048,14
Honorários Advocatícios, de 15%, Despacho/TRT de 25/10/2018:		R\$ 10.810,14
Multa inadimplemento de 50%, conf. fixada no Acordo, de 18/10/2016:		R\$ 24.024,07
Valor do Pedido de Habilitação/Credor, datada de 29/03/2019:		R\$ 82.882,35

Crédito Trabalhista

Cálculo da Administradora Judicial/Falência:

Fonte de Dados: Certidão de Habilitação (Fls 10/11), Termo de Audiência e Sentença Arbitral/Processo nº 2016.10.73, de 18/10/2016, Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, anexados ao Processo de Habilitação e Processo Trabalhista:

Valor Principal/Líquido (TRCT), em:	05/10/2018	R\$ 20.499,72
Multa do Art. 477/CLT:	05/10/2018	R\$ 3.215,00
Multa de 40%, do FGTS recolhido:	05/10/2018	R\$ 24.333,42
Valor do Crédito/Credor, em 05/10/2018:		R\$ 48.048,14

Multa de Inadimplemento:

Multa de 50%, determinado no Termo de Audiência e Sentença Arbitral Processo nº 2016.10.73, datado de 18/10/2016:	R\$ 24.024,07
Total do Crédito/Credor, em 05/10/2018:	R\$ 72.072,21

Correção Monetária e Juros de Mória:

Não incidência de Correção Monetária e Juros de Mória, em vista da Ação Trabalhista, ter sido ajuizada, em 05/10/2018, data posterior à Decretação da Falência - 25/04/2018:

Vr do Credito atualizado até 25/04/2018-Data Falência:	R\$ 72.072,21
---	---------------

Crédito Trabalhista - Art. 83 - Inciso I **R\$ 72.072,21**

Observações:

1 - Na ocasião do pagamento do crédito ao Credor, INSS/Empregado e IRFonte, deverá ser de responsabilidade de recolhimento, da Massa Falida, em face do Acordo, firmado entre as partes, junto ao CMA/Câmara de Mediação e Arbitragem, ter sido considerado o valor Líquido de INSS/Empregado e IRFonte:

INSS/Empregado, Empresa (20%) e IRFonte, em 05/10/2018, conf. Acordo e Docs.anexos:					
INSS/Empregado:	R\$ 346,19	05/10/2018	0,0000000	R\$ -	R\$ 346,19
INSS/Empregador:	R\$ 646,98	05/10/2018	0,0000000	R\$ -	R\$ 646,98
Base Calc.IRFonte:	R\$ 2.913,40	05/10/2018	0,0000000	R\$ -	R\$ 2.913,40

IRRFonte em 05/10/2018 - TRIBUTÁVEL, valor do 13º Salário, R\$ 2.913,40 - R\$ 320,47/INSS = R\$ 2.592,93/Líquido, deve ser calculado na ocasião do pagamento de Crédito, aplicando a Tabela de Cálculo do IR, vigente.

2 - O valor dos Honorários Advocatícios de 15%, em 05/10/2018, constante na Certidão de Crédito, deverá ser objeto de pedido de habilitação pelo Credor.

3 - A procuração anexada às Fls. 03, não é específica para habilitação de crédito.

São Paulo, 23 de Outubro de 2019

Neusa Silva Suemoto

Hexacont Assessoria Contábil
 Neusa Silva Suemoto - CRC 1SP/057640/0-2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE NAZARENO RIBEIRO NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/11/2019 às 15:21, sob o número WJMJ19417293419. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002193-69.2017.8.26.0100 e código 823690E.

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - PROCESSO Nº 1036562-21.2019.8.26.0100
MASSA FALIDA DA PLEPEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA - CNPJ/MF: Nº 53.385.415/0001-97
PROCESSO DE FALÊNCIA Nº 1002193-69.2017.8.26.0100
DATA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA: 25/04/2018

Credor: Sérgio Guaresi do Santo **CPF/MF Nº 346.117.469-68**

Relação de Credores da Massa Falida, publicada em 02/09/2019: R\$ -

Documentos Anexados ao Processo de Habilitação:

Cópia do Acórdão proferido na ação de rescisão do contrato de representação comercial e cobrança de comissões e demais encargos, processo nº 019.97.000596-0, que tramitou junto à 2ª Vara Cível d Coarca de Concórdia/SC, que teve como autor, **Darci de Bortolli**.

Valor do crédito, conforme planilha juntada às folhas 149:

Data	Valor	Atualização: variação índice TJ/SP		Juros: 6% até 10/01/2003 e após 12% a.m.		Totais
		%	Vr. Corrigido	%	Valor	
09/07/1999	1.200,00	233,306244	3.999,67	204,7836	8.190,67	R\$ 12.190,34
16/08/1999	31.574,30	230,608922	104.387,45	204,1833	213.141,78	R\$ 317.529,23
16/08/1999	6.378,27	230,608922	21.087,13	204,1833	43.056,40	R\$ 64.143,53
03/11/1999	4.339,00	225,067818	14.104,69	202,8834	28.616,07	R\$ 42.720,76
03/11/1999	378,77	225,067818	1.231,26	202,8832	2.498,02	R\$ 3.729,28
somas =	43.870,34		144.810,21	1.018,92	295.502,94	440.313,15
Honorários sucumbenciais de 20%						88.062,63
Valor pleiteado em 23/04/2019:						R\$ 88.062,63

Classificação pleiteada: Trabalhista

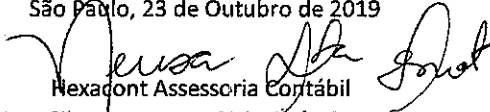
Cálculo da Administradora Judicial/Falência:

Atualização das verbas que compuseram a ação ajuizada pelo representante comercial: sr. Darci Bortolli

Data	Valor	Atualização: FACDT		Juros: 6% até 10/01/2003 e após 12% a.m.		Totais
		índice	Vr. Corrigido	%	Valor	
09/07/1999	1.200,00	1,3239141	1.588,70	21,06 + 183,58%	3.251,11	R\$ 4.839,81
16/08/1999	31.574,30	1,3193325	41.657,00	20,43%+183,58	84.984,45	R\$ 126.641,45
16/08/1999	6.378,27	1,3193325	8.415,06	20,43%+183,58	17.167,56	R\$ 25.582,62
03/11/1999	4.339,00	1,3105520	5.686,48	19,13%+183,58	11.527,07	R\$ 17.213,56
03/11/1999	378,77	1,3105520	496,40	19,13%+183,58	1.006,25	R\$ 1.502,65
Soma:	43.870,34		57.843,64		117.936,44	R\$ 175.780,08
Honorários sucumbenciais de 20%						35.156,02
Crédito Trabalhista - Art. 83 - Inciso I						35.156,02

Observação:

O crédito foi atualizado pela variação do FACDT, que é o índice utilizado para a correção dos valores dos credores da mesma classe, em consonância com o princípio o "*pars conditio creditorum*".

São Paulo, 23 de Outubro de 2019

 Neusa Silva Suemoto - CRC 1SP/057640/0-2

DOC. 27

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - PROCESSO Nº 1053002-92.2019.8.26.0100
MASSA FALIDA DA PLEXPOL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA - CNPJ/MF: Nº 53.385.415/0001-97
PROCESSO DE FALÊNCIA Nº 1002193-69.2017.8.26.0100
DATA DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA: 25/04/2018

CREADOR: Suely Aparecida Capeletti Sodini/4º Requerente **CPF/MF: Nº 877.676.438-91**
RG: Nº 10.784.099

Data da Admissão: Data do Afastamento:

Proc. Trabalhista nº:

Ação Ajuizada em: Homologada a Liquidação, em:

Documentos Anexados ao Processo de Habilitação:

Procedimento nº 3274/16, emitido pela **CÂMARA INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO DO COMÉRCIO DE SÃO PAULO/CINTEC**, órgão instituído nos termos da Lei, nº 9.958, de 12/01/2000, na Sessão de Conciliação/Acordo, realizado em 20/10/2016, entre **Suely Aparecida Capeletti Sodini/RG nº 10.784.099**, e **Plexpel Comércio e Indústria de Papel Ltda.**

O valor do Acordo firmado entre as partes, importa em **R\$ 33.358,25**, em 20/10/2016, conforme as verbas abaixo discriminadas:

Valor das verbas rescisórias:	R\$	-	
Multa do Art. 477/CLT:	R\$	-	
Multa de 40%, do FGTS:	R\$	33.358,25	R\$ 33.358,25

Valor da Habilitação de Crédito/Credor, de 03/06/2019: R\$ 33.358,25

Crédito Trabalhista

Cálculo da Administradora Judicial/Falência:

Fonte de Dados: Procedimento nº 3262/16, emitido pela **CINTEC SÃO PAULO**, em 20/10/2016, valor do Acordo das Partes, R\$ 33.358,25:

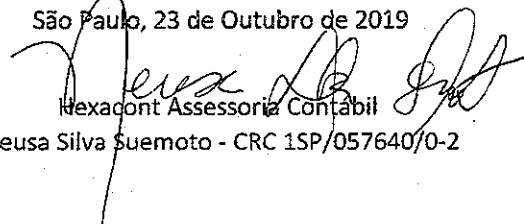
Valor que compõe o Acordo de Conciliação:

Valor Principal/Líquido (TRCT), em:	20/10/2016	R\$	-
Multa do Art. 477/CLT:	20/10/2016	R\$	-
Multa de 40%, do FGTS:	20/10/2016	R\$	33.358,25
Valor do Crédito/Credor, em 20/10/2016:		R\$	33.358,25

Crédito Trabalhista - Art. 83 - Inciso I R\$ 33.358,25

Observação:
Não incidente de Contribuição Social e Fiscal, por tratar-se, de 100%, de verbas rescisórias/MULTA DE 40% (FGTS).

São Paulo, 23 de Outubro de 2019



Hexacont Assessoria Contábil
 Neusa Silva Suemoto - CRC 1SP/057640/0-2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE NAZARENO RIBEIRO NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/11/2019 às 15:21, sob o número WJMJ19417299419. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002193-69.2017.8.26.0100 e código 823690E.

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - PROCESSO Nº 1053002-92.2019.8.26.0100
MASSA FALIDA DA PLEXPOL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA - CNPJ/MF: Nº 53.385.415/0001-97
PROCESSO DE FALÊNCIA Nº 1002193-69.2017.8.26.0100
DATA DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA: 25/04/2018

CREADOR: Vanessa Elias da Silva-5º Requerente **CPF/MF: Nº 288.686.248-77**
RG: Nº 32.274.821-5

Data da Admissão: Data do Afastamento:

Proc. Trabalhista nº. Homologada a Liquidação, em:

Ação Ajuizada em:

Documentos Anexados ao Processo de Habilitação:

Procedimento nº 3275/16, emitido pela CINTEC SÃO PAULO, órgão instituído nos termos da Lei, nº 9.958, de 12/01/2000, na Sessão de Conciliação/Acordo, realizada em 20/10/2016, entre Vanessa Elias da Silva/RG nº 32.274.821-5, e Plexpel Comércio e Indústria de Papel Ltda.

O valor do Acordo firmado entre as partes, importou em R\$ 31.064,73, em 20/10/2016, conforme as verbas abaixo discriminadas:

Valor das verbas rescisórias:	R\$ 15.172,80	
Multa do Art. 477/CLT:	R\$ 3.645,00	
Multa de 40%, do FGTS recolhido:	R\$ 12.246,93	R\$ 31.064,73

Valor da Habilitação de Crédito/Credor, de 03/06/2019: R\$ 31.064,73

Crédito Trabalhista

Cálculo da Administradora Judicial/Falência:

Fonte de Dados: Procedimento nº 3262/16, emitido pela CINTEC SÃO PAULO, em 20/10/2016, valor do Acordo das Partes, R\$ 31.064,73:

Valores que compõem o Acordo de Conciliação:

Valor Principal/Líquido (TRCT), em:	20/10/2016	R\$ 15.172,80
Multa do Art. 477/CLT:	20/10/2016	R\$ 3.645,00
Multa de 40%, do FGTS:	20/10/2016	R\$ 12.246,93
Valor do Crédito/Credor, em 20/10/2016:		R\$ 31.064,73

Crédito Trabalhista - Art. 83 - Inciso I R\$ 31.064,73

Observação:

Na ocasião do pagamento do crédito ao Credor, INSS/Empregado e IRFonte, deverá ser calculado, retido e recolhido, justamente com a contribuição social da Empresa, aplicando a tabela vigente na ocasião.

São Paulo, 23 de Outubro de 2019

Neusa Silva Suemoto

Hexacont Assessoria Contábil

Neusa Silva Suemoto - CRC 1SP/057640/0-2

DOC. 19

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - PROCESSO Nº 1073273-25.2019.8.26.0100
MASSA FALIDA DA PLEXPTEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA - CNPJ/MF: Nº 53.385.415/0001-97
PROCESSO DE FALÊNCIA Nº 1002193-69.2017.8.26.0100
DATA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA: 25/04/2018

Credor: Taverneiro, Vargas e Fernandes Advogados Associados **CPF/MF Nº 03.344.886/0001-89**
Relação de Credores da Massa Falida, publicada em 02/09/2019: **R\$ -**

Documentos Anexados ao Processo de Habilitação:

Cópia do Acórdão nº 3402-005.378, proferido pelo COAF, no processo administrativo nº 11131-720.758/2014-01, referente o êxito na anulação parcial do débito fiscal em cobrança e proposta de honorários advocatícios firmado em 22/07/014.

Valor do crédito, conforme planilha juntada às folhas 31/35 e resumo às fls. 30:

tributo	principal	juros: até 05/2018	multa	Totais
Importação	784.439,09	773.228,83	588.329,32	R\$ 2.145.997,24
IPI	358.750,14	350.329,95	269.062,61	R\$ 978.142,70
Cofins	510.739,84	503.256,59	383.054,88	R\$ 1.397.051,31
Pis	107.366,53	105.782,25	80.524,90	R\$ 293.673,68
Multa	-	2.604.272,54	6.139.256,34	R\$ 8.743.528,88
somas =	1.761.295,60	4.336.870,16	7.460.228,04	R\$ 13.558.393,80

Honorários advocatícios contratuais (fls.29) = 10% **R\$ 1.355.839,38**

Valor pleiteado em 30/07/2019:

	R\$ 1.355.839,38
Trabalhista	R\$ 149.700,00
Quirografário	R\$ 1.206.139,38

Cálculo da Administradora Judicial/Falência:

tributo	principal	juros: até 05/2018	multa	(-) 0,52% = Selic maio/2018	Totais
Importação	784.439,09	773.228,83	588.329,32	7.138,40	R\$ 2.138.858,84
IPI	358.750,14	350.329,95	269.062,61	3.264,63	R\$ 974.878,07
Cofins	510.739,84	503.256,59	383.054,88	4.647,73	R\$ 1.392.403,58
Pis	107.366,53	105.782,25	80.524,90	977,04	R\$ 292.696,64
Multa	-	2.604.272,54	6.139.256,34	31.924,13	R\$ 8.711.604,75
somas =	1.761.295,60	4.336.870,16	7.460.228,04	47.951,91	R\$ 13.510.441,88

Honorários advocatícios contratuais (fls.29) = 10% **R\$ 1.351.044,19**

Crédito Trabalhista - Art. 83 - Inciso I	143.100,00
Crédito Quirografário - Artigo 83 - Inciso VI	1.207.944,19

São Paulo, 23 de Outubro de 2019

Neusa Silva Suemoto
 Hexacont Assessoria Contábil
 Neusa Silva Suemoto - CRC 1SP/057640/0-2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE NAZARENO RIBEIRO NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/11/2019 às 15:21, sob o número WJMJ19417293419. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002193-69.2017.8.26.0100 e código 823690E.

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - PROCESSO Nº 1070315-66.2019.8.26.0100
MASSA FALIDA DA PLEXPEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA - CNPJ/MF: Nº 53.385.415/0001-97
PROCESSO DE FALÊNCIA Nº 1002193-69.2017.8.26.0100
DATA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA: 25/04/2018

Credora: Hélio Soffiatti Eireli **CNPJ/MF: Nº 05.914.261/0001-30**
Relação de Credores da Massa Falida, publicada em 02/09/2019: R\$ -

Documentos Anexados ao Processo de Habilitação:
Certidão de Objeto e Pê, de 28/06/2019, expedida pelo Cartório da 7ª Vara Cível do Foro Central Cível, São Paulo/SP, referente à Ação de Despejo por Falta de Pagamento Cumulado com Cobrança-Inadimplemento, distribuída em 03/04/2018, processo nº 1035978-85.2018.8.26.0100, com trânsito em julgado em 08/05/2019, no valor de R\$ 380.973,78, atualizado até 26/06/2019, conf. segue:

Aluguel inadimplido de Fevereiro de 2017 à 26/10/2018:	R\$ 215.334,33
Atualização:	R\$ 12.213,34
Juros de Mora:	R\$ 38.314,06
Multas contratuais:	R\$ 22.754,77
Honorários Advocatícios (20%):	R\$ 57.723,30
Honorários Sucumbenciais (10,00%):	R\$ 34.633,98
Valor pleiteado em 11/07/2019:	R\$ 380.973,78

Cálculo da Administradora Judicial/Falência:

Cálculo do aluguel - vencimento de 10/02/2017 até 25/04/2018:

Mês/Pagto.	Valor	Atualização: variação índice TJ/SP		Juros: 1% a.m.		Totais
		Índice	Vr. Corrigido	%	Valor	
10/02/2017	10.000,00	1,0212862	10.212,86	15%	1.531,93	R\$ 11.744,79
10/03/2017	10.000,00	1,0188410	10.188,41	14%	1.426,38	R\$ 11.614,79
10/04/2017	10.000,00	1,0155911	10.155,91	13%	1.320,27	R\$ 11.476,18
10/05/2017	10.000,00	1,0147793	10.147,79	12%	1.217,74	R\$ 11.365,53
10/06/2017	10.000,00	1,0111392	10.111,39	11%	1.112,25	R\$ 11.223,65
10/07/2017	10.000,00	1,0141817	10.141,82	10%	1.014,18	R\$ 11.156,00
10/08/2017	10.000,00	1,0124605	10.124,61	9%	911,21	R\$ 11.035,82
10/09/2017	10.000,00	1,0127644	10.127,64	8%	810,21	R\$ 10.937,86
10/10/2017	10.000,00	1,0129670	10.129,67	7%	709,08	R\$ 10.838,75
10/11/2017	10.000,00	1,0092328	10.092,33	6%	605,54	R\$ 10.697,87
10/12/2017	10.000,00	1,0074195	10.074,20	5%	503,71	R\$ 10.577,90
10/01/2018	10.000,00	1,0255756	10.255,76	4%	410,23	R\$ 10.665,99
10/02/2018	10.000,00	1,0212862	10.212,86	3%	306,39	R\$ 10.519,25
10/03/2018	10.000,00	1,0188410	10.188,41	2%	203,77	R\$ 10.392,18
10/04/2018	10.000,00	1,0155911	10.155,91	1%	101,55	R\$ 10.257,46
24/04/2018	8.000,00	1,0000000	8.000,00	0%	-	R\$ 8.000,00
Soma:	158.000,00		160.319,57		12.184,43	R\$ 172.504,00

Multa Contratual (10%):	16.031,95
Total do Crédito atualizado até 25/04/2018 - Data da Falência:	188.535,95
Crédito Quirografário - Art. 83 - Inciso VI	172.504,00
Crédito Subquirografário - Art. 83 - Inciso VI	16.031,95

Índice de atualização aplicado: TJ, período: Fevereiro de 2017 à Abril de 2018 - Juros Simples, de 1% ao mês.

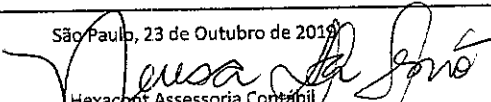
Cálculo Aluguel: de 25/04/2018 até 26/10/2018:

Vcs.	Vr. Aluguel	Atualização: variação índice TJ/SP		Juros: 1% a.m.		Totais
		Índice	Vr. Corrigido	%	Valor	
10/05/2018	2.000,00	-	R\$ 2.000,00	-	-	2.000,00
10/06/2018	10.000,00	-	R\$ 10.000,00	-	-	10.000,00
10/07/2018	10.000,00	-	R\$ 10.000,00	-	-	10.000,00
10/08/2018	10.000,00	-	R\$ 10.000,00	-	-	10.000,00
10/09/2018	10.000,00	-	R\$ 10.000,00	-	-	10.000,00
10/10/2018	10.000,00	-	R\$ 10.000,00	-	-	10.000,00
26/10/2018	5.333,33	-	R\$ 5.333,33	-	-	5.333,33
Soma:	57.333,33		R\$ 57.333,33			57.333,33

Multa Contratual (10%):	5.733,33
Total do Crédito até 26/10/2018 - Data da Desocupação do Imóvel:	63.066,66
Crédito Extraconcursal - Quirografário - Artigo 84 - Inciso V	57.333,33
Crédito Extraconcursal - Subquirografário - Artigo 84 - Inciso V	5.733,33
Total a habilitar =	251.602,62

Correção monetária: o valor do crédito será atualizado na ocasião do pagamento.
 Não há incidência de juros, em conformidade com o artigo 124, da Lei nº 11.101/2005.

Observação:
 1 - O valor dos Honorários Sucumbenciais, de 10%, determinado na sentença proferida de 13/03/2019, deverá ser objeto de pedido de habilitação pelo Credor.

São Paulo, 23 de Outubro de 2019

 Hexacount Assessoria Contábil
 Neusa Silva Suemoto - CRC 1SP/057640/0-2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE NAZARENO RIBEIRO NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/11/2019 às 15:21, sob o número WJMJ19417293419. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002193-69.2017.8.26.0100 e código 823690E.

DOC. 21

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - PROCESSO Nº 1036556-14.2019.8.26.0100
MASSA FALIDA DA PLEXPTEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA - CNPJ/MF: Nº 53.385.415/0001-97
PROCESSO DE FALÊNCIA Nº 1002193-69.2017.8.26.0100
DATA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA: 25/04/2018

Credor: Darci de Bortoli **CPF/MF Nº 032.033.799-53**
Relação de Credores da Massa Falida, publicada em 02/09/2019: R\$ -

Documentos Anexados ao Processo de Habilitação:
 Cópia do Acórdão proferido na ação de rescisão do contrato de representação comercial e cobrança de comissões e demais encargos, processo nº 019.97.000596-0, que tramitou junto à 2ª Vara Cível d Coarca de Concórdia/SC.
Valor do crédito, conforme planilha jutnada às folhas 146:

Data	Valor	Atualização: variação índice TJ/SP		Juros: 6% até 10/01/2003 e após 12% a.m.		Totais
		%	Vr. Corrigido	%	Valor	
09/07/1999	1.200,00	233,306244	3.999,67	204,7836	8.190,67	R\$ 12.190,34
16/08/1999	31.574,30	230,608922	104.387,45	204,1833	213.141,78	R\$ 317.529,23
16/08/1999	6.378,27	230,608922	21.087,13	204,1833	43.056,40	R\$ 64.143,53
03/11/1999	4.339,00	225,067818	14.104,69	202,8834	28.616,07	R\$ 42.720,76
03/11/1999	378,77	225,067818	1.231,26	202,8832	2.498,02	R\$ 3.729,28
somas =	43.870,34		144.810,21		295.502,94	440.313,15

Honorários advocatícios = 20% 88.062,63
total = 528.375,78

Valor pleiteado em 23/04/2019: R\$ **528.375,78**

Classificação pleiteada: Trabalhista = R\$ 149.700,00 e Quirografário = R\$ 290.613,15

Cálculo da Administradora Judicial/Falência:

Cálculo do aluguel - vencimento de 10/02/2017 até 25/04/2018:

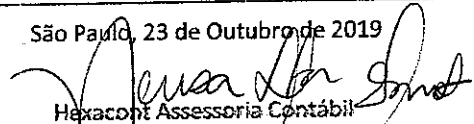
Data	Valor	Atualização: variação índice TJ/SP		Juros: 6% até 10/01/2003 e após 12% a.m.		Totais
		índice	Vr. Corrigido	%	Valor	
09/07/1999	1.200,00	3,3301042	3.996,13	21,06 + 183,58%	8.177,67	R\$ 12.173,80
16/08/1999	31.574,30	3,3056425	104.373,35	20,43%+183,58	212.932,07	R\$ 317.305,41
16/08/1999	6.378,27	3,3056425	21.084,28	20,43%+183,58	43.014,04	R\$ 64.098,32
03/11/1999	4.339,00	3,2436503	14.074,20	19,13%+183,58	28.529,81	R\$ 42.604,01
03/11/1999	378,77	3,2436503	1.228,60	19,13%+183,58	2.490,49	R\$ 3.719,09
Soma:	43.870,34		144.756,55		295.144,07	R\$ 439.900,62

Crédito Quirografário - Art. 83 - Inciso VI

439.900,62

Observação:

O crédito não pode ser considerado como "trabalhista", por falta de previsão legal.

São Paulo, 23 de Outubro de 2019

 Hexacont Assessoria Contábil
 Neusa Silva Suemoto - CRC 1SP/057640/0-2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE NAZARENO RIBEIRO NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/11/2019 às 15:21, sob o número WJMJ19417293419. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002193-69.2017.8.26.0100 e código 823690E.

DOC. 22

CREADOR: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
CÁLCULO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL
 Execução Fiscal - Processo n 0043459-72.2004.403.6182 - 2ª Vara Federal de Execuções Fiscal

Proc Administrativo n. 10880-059700/93-97 - IRRF CDA N. 80 2 03 000391-99	
Período de apuração:	dez-90
Vencimento:	30/04/1991
Valor original - CR\$	167.672,36
Valor original - Ufir	280,83
Valor Corrigido R\$ - R\$ 0,9108	255,76
Juros= 1% a.m.+TRD+SELIC	1.561,61
Encargos: DL 1025/69 = 20%	389,05
soma =	2.206,41
Multa - CR\$ pela PGFN	12.186,61
Multa em Ufir	140,41
Multa em R\$ - 0,9108	127,87
Total =	2.334,29
Juros (*) = índice	6,1057511
TRD =01/05/91 a 29/12/91 =	244,38511
Selic =01/1997 a 25/04/2018	306,19
juros 1% = 01/92 a 12/96	60

Proc Administrativo n. 10880-026215/96-99 - CSLL CDA N. 80 6 04 030686-03	
Período de apuração:	dez-92
Vencimento:	31/05/1993
Valor original - CR\$	2.386.218,00
Valor original - Ufir	96,14
Valor Corrigido R\$ - R\$ 0,9108	87,56
Juros= 1% a.m.+TRD+SELIC	305,79
Encargos: DL 1025/69 = 20%	82,17
soma =	475,52
Multa - CR\$ pela PGFN	477.243,60
Multa em Ufir	19,22
Multa em R\$ - 0,9108	17,51
Total =	493,03
Juros (*) = índice	3,4919
Selic =01/1997 a 25/04/2018	306,19
juros 1% = 06/93 a 12/96	43

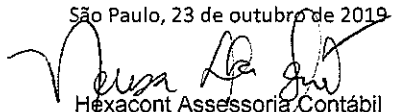
Processo Administrativo: 10880.252675/2003-89 - CDA N. 80 6 03 102864-06 - PIS

COMP.	VENCIMENTO	Vr.original	JUROS S/ VR. ORIGINAL		ENC.DL 1025	soma	MULTA (20%)	TOTAL
			%	R\$				
1998/1999	10/02/1998	43.841,11	279,04%	122.334,23	34.988,71	201.164,05	8.768,22	209.932,27
1998/1999	10/03/1998	45.152,20	276,84%	124.999,35	35.836,40	205.987,95	9.030,44	215.018,39
1998/1999	08/04/1998	43.724,91	275,13%	120.300,34	34.554,05	198.579,30	8.744,98	207.324,28
1998/1999	08/05/1998	36.385,05	273,50%	99.513,11	28.635,03	164.533,19	7.277,01	171.810,20
1998/1999	10/06/1998	46.847,23	271,90%	127.377,61	36.718,86	210.943,70	9.369,44	220.313,14
1998/1999	10/07/1998	34.016,51	270,20%	91.912,60	26.546,48	152.475,60	6.803,30	159.278,90
1998/1999	10/08/1998	46.564,97	268,72%	125.129,38	36.201,47	207.895,82	9.312,99	217.208,81
1998/1999	10/09/1998	40.811,83	266,23%	108.653,33	31.525,50	180.990,66	8.162,36	189.153,02
1998/1999	09/10/1998	44.248,18	263,29%	116.501,03	33.919,77	194.668,98	8.849,63	203.518,61
1998/1999	10/11/1998	38.561,65	260,66%	100.514,79	29.357,75	168.434,19	7.712,33	176.146,52
1998/1999	10/12/1998	34.281,84	258,26%	88.536,27	25.934,89	148.753,01	6.856,36	155.609,37
1998/1999	08/01/1999	26.856,84	256,08%	68.775,00	20.200,64	115.832,48	5.371,36	121.203,84
Totais =		481.292,32		1.294.547,04	374.419,56	2.150.258,92	96.258,42	2.246.517,33

Juros:
Do vencto +1 até 25/04/2018

RESUMO:	
Crédito tributário - artigo 83 - inciso III	2.152.940,85
Crédito Subquirográfico - artigo 83 - inciso VII	96.403,80

total a habilitar = 2.249.344,65

São Paulo, 23 de outubro de 2019

 Hexacont Assessoria Contábil
 Neusa Silva Suemoto - CRC nº 1SP/057640/0-2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE NAZARENO RIBEIRO NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/11/2019 às 15:21, sob o número WJMJ19417299419. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002193-69.2017.8.26.0100 e código 823690E.

22

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - PROCESSO N 1098024-76.2019.8.26.0100

MASSA FALIDA DA PLEPEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.

CNPJ N 53.385.415/0001-97

DATA DA FALÊNCIA: 25/04/2018

CREADOR: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

CÁLCULO DA PROCURADORIA

Execução Fiscal - Processo n 0043459-72.2004.403.6182 - 2ª Vara Federal de Execuções Fiscal

Proc Administrativo n. 10880-059700/93-97 - IRRF
CDA N. 80 2 03 000391-99

Proc Administrativo n. 10880-026215/96-99 - CSLL
CDA N. 80 6 04 030686-03

Período de apuração:	dez-90
Vencimento:	30/04/1991
Valor original - CR\$	167.672,36
Valor original - Ufir	280,83
Valor Corrigido R\$ - R\$ 0,9108	255,76
Juros= 1% a.m.+TRD+SELIC	2.004,81
Multa - CR\$ pela PGFN	12.186,61
Multa em Ufir	140,41
Multa em R\$ - 0,9108	127,87
Encargos: DL 1025/69 = 20%	477,69
Total =	2.866,13
Juros (*) = índice	7,838639
TRD =01/05/91 a 29/12/91 =	417,15
Selic =01/1997 a 04/05/2018	306,71
juros 1% = 01/92 a 12/96	60

Período de apuração:	dez-92
Vencimento:	31/05/1993
Valor original - CR\$	2.386.218,00
Valor original - Ufir	96,14
Valor Corrigido R\$ - R\$ 0,9108	87,56
Juros= 1% a.m.+TRD+SELIC	306,24
Multa - CR\$ pela PGFN	477.243,60
Multa em Ufir	19,22
Multa em R\$ - 0,9108	17,51
Encargos: DL 1025/69 = 20%	82,26
Total =	493,57
Juros (*) = índice	3,4971
Selic =01/1997 a 04/05/2018	306,71
juros 1% = 06/93 a 12/96	43

Processo Administrativo: 10880.252675/2003-89 - CDA N. 80 6 03 102864-06 - PIS

COMP.	VENCIMENTO	Vr.original	JUROS S/ VR. ORIGINAL		ENC.DL 1025	soma	MULTA (20%)	TOTAL
			%	R\$				
1998/1999	10/02/1998	43.841,11	279,56%	122.562,20	35.034,31	201.437,62	8.768,22	210.205,84
1998/1999	10/03/1998	45.152,20	277,36%	125.234,14	35.883,36	206.269,70	9.030,44	215.300,14
1998/1999	08/04/1998	43.724,91	275,65%	120.527,71	34.599,52	198.852,14	8.744,98	207.597,12
1998/1999	08/05/1998	36.385,05	274,02%	99.702,31	28.672,87	164.760,23	7.277,01	172.037,24
1998/1999	10/06/1998	46.847,23	272,42%	127.621,22	36.767,58	211.236,03	9.369,44	220.605,47
1998/1999	10/07/1998	34.016,51	270,72%	92.089,49	26.581,86	152.687,86	6.803,30	159.491,16
1998/1999	10/08/1998	46.564,97	269,24%	125.371,52	36.249,90	208.186,39	9.312,99	217.499,38
1998/1999	10/09/1998	40.811,83	266,75%	108.865,55	31.567,95	181.245,33	8.162,36	189.407,69
1998/1999	09/10/1998	44.248,18	263,81%	116.731,12	33.965,79	194.945,09	8.849,63	203.794,72
1998/1999	10/11/1998	38.561,65	261,18%	100.715,31	29.397,86	168.674,82	7.712,33	176.387,15
1998/1999	10/12/1998	34.281,84	258,78%	88.714,54	25.970,55	148.966,93	6.856,36	155.823,29
1998/1999	08/01/1999	26.856,84	256,60%	68.914,65	20.228,57	116.000,06	5.371,36	121.371,42
Totais =		481.292,32		1.297.049,76	374.920,10	2.153.262,18	96.258,42	2.249.520,60

total = 2.252.880,30

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE NAZARENO RIBEIRO NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/11/2019 às 15:21, sob o número WJMJ19417293419. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002193-69.2017.8.26.0100 e código 823690E.

CREADOR: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Execução Fiscal: 0041586-56.2012.403.6182 - 13ª Vara Federal de Execuções Fiscais

Processo Administrativo: 16151-000338/2009-14

23

CÁLCULO DA PROCURADORIA

CDA n.º: 80.2.12.001039-69				JUROS S/ VR. ORIGINAL		Processo Administrativo: 16151-000338/2009-14 - IRPJ			
COMP.	VENCIMENTO	Quant Ufir	Vr.Original	%	R\$	ENC.DL 1025	SOMA	MULTA	TOTAL
dez/01	28/03/2002		116.169,35	199,34%	231.571,98	86.973,66	434.714,99	87.127,01	R\$ 521.842,00
dez/02	31/01/2003		24.150,63	183,86%	44.403,34	17.333,38	85.887,35	18.112,97	R\$ 104.000,32
Multa isolada =						393.488,90	393.488,90	1.967.444,52	R\$ 2.360.933,42
juros s/multa		03/02/2006		129,39%	2.681.846,22	536.369,24	3.218.215,47	-	R\$ 3.218.215,47
SOMAS =			140.319,98		2.957.821,54	1.034.165,20	4.132.306,72	2.072.684,50	6.204.991,22

CDA n.º: 80.6.12.002578-76				JUROS S/ VR. ORIGINAL		Processo Administrativo: 16151-000338/2009-14 - CSLL			
COMP.	VENCIMENTO	Quant Ufir	Vr.Original	%	R\$	ENC.DL 1025	SOMA	MULTA	TOTAL
dez/01	28/03/2002		63.900,00	199,34%	127.378,26	47.840,65	239.118,91	47.925,00	R\$ 287.043,91
dez/02	31/03/2003		20.700,54	180,25%	37.312,72	14.707,73	72.720,99	15.525,41	R\$ 88.246,40
Multa isolada =						217.883,98	217.883,98	1.089.419,92	R\$ 1.307.303,90
juros s/multa		03/02/2006		129,39%	1.491.698,70	298.339,75	1.790.038,45	-	R\$ 1.790.038,45
SOMAS =			84.600,54		1.656.389,68	578.772,11	2.319.762,33	1.152.870,33	3.472.632,66

CDA n.º: 80.2.12.001055-89				JUROS S/ VR. ORIGINAL		Processo Administrativo nº 13808-000092/99-33 - IRPJ			
COMP.	VENCIMENTO	Quant Ufir	Vr.Original R\$	%	R\$	ENC.DL 1025	SOMA	MULTA	TOTAL
jan/94	28/02/1994	42.080,39	38.326,87	340,71%	130.583,48	36.656,58	205.566,93	14.372,56	R\$ 219.939,49
juros s/multa		02/03/1999		250,89%	36.059,32	7.211,86	43.271,18	-	R\$ 43.271,18
SOMAS =			38.326,87		166.642,79	43.868,44	248.838,10	14.372,56	263.210,66

CDA n.º: 80.6.12.002614-74				JUROS S/ VR. ORIGINAL		Processo Administrativo nº 13808-000092/99-33 - CSLL			
COMP.	VENCIMENTO	Quant Ufir	Vr.Original	%	R\$	ENC.DL 1025	SOMA	MULTA	TOTAL
jan/94	28/02/1994	10.929,97	9.955,03	340,71%	33.917,77	9.521,18	53.393,98	3.733,13	R\$ 57.127,11
juros s/multa		02/03/1999		250,89%	9.366,07	1.873,22	11.239,29	-	R\$ 11.239,29
SOMAS =			9.955,03		43.283,84	11.394,40	64.633,27	3.733,13	68.366,40

totais =			273.202,42		4.824.137,86	1.668.200,15	6.765.540,43	3.243.660,52	10.009.200,95
-----------------	--	--	-------------------	--	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	----------------------

CÁLCULO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

CDA n.º: 80.2.12.001039-69				JUROS S/ VR. ORIGINAL		Processo Administrativo: 16151-000338/2009-14 - IRPJ			
COMP.	VENCIMENTO	Quant Ufir	Vr.Original	%	R\$	ENC.DL 1025	SOMA	MULTA	TOTAL
dez/01	28/03/2002		116.169,35	198,82%	230.967,90	86.852,85	433.990,10	87.127,01	R\$ 521.117,11
dez/02	31/01/2003		24.150,63	183,34%	44.277,76	17.308,27	85.736,66	18.112,97	R\$ 103.849,63
Multa isolada =						393.488,90	393.488,90	1.967.444,52	R\$ 2.360.933,42
juros s/multa		03/02/2006		128,87%	2.681.846,22	534.213,70	3.215.060,40	2.671.068,52	R\$ 3.205.282,23
SOMAS =			140.319,98		275.245,66	1.031.863,73	1.447.429,37	4.743.753,03	6.191.182,39

CDA n.º: 80.6.12.002578-76				JUROS S/ VR. ORIGINAL		Processo Administrativo: 16151-000338/2009-14 - CSLL			
COMP.	VENCIMENTO	Quant Ufir	Vr.Original	%	R\$	ENC.DL 1025	SOMA	MULTA	TOTAL
dez/01	28/03/2002		63.900,00	198,82%	127.045,98	47.774,19	238.720,17	47.925,00	R\$ 286.645,17
dez/02	31/03/2003		20.700,54	183,34%	37.952,37	14.835,66	73.488,57	15.525,41	R\$ 89.013,98
Multa isolada =						217.883,98	217.883,98	1.089.419,92	R\$ 1.307.303,90
juros s/multa		03/02/2006		128,87%	297.140,80	297.140,80	1.485.703,99	1.485.703,99	R\$ 1.782.844,79
SOMAS =			84.600,54		164.998,35	577.634,63	827.233,52	2.638.574,31	3.465.807,83

CDA n.º: 80.2.12.001055-89				JUROS S/ VR. ORIGINAL		Processo Administrativo nº 13808-000092/99-33 - IRPJ			
COMP.	VENCIMENTO	Quant Ufir	Vr.Original R\$	%	R\$	ENC.DL 1025	SOMA	MULTA	TOTAL
jan/94	28/02/1994	42.080,39	38.326,87	340,19%	130.384,18	36.616,72	205.327,77	14.372,56	R\$ 219.700,33
juros s/multa		02/03/1999		250,89%	36.059,32	7.211,86	43.271,18	-	R\$ 43.271,18
SOMAS =			38.326,87		130.384,18	43.828,58	212.539,63	50.431,88	262.971,50

CDA n.º: 80.6.12.002614-74				JUROS S/ VR. ORIGINAL		Processo Administrativo nº 13808-000092/99-33 - CSLL			
COMP.	VENCIMENTO	Quant Ufir	Vr.Original	%	R\$	ENC.DL 1025	SOMA	MULTA	TOTAL
jan/94	28/02/1994	10.929,97	9.955,03	340,19%	33.866,00	9.510,83	53.331,86	3.733,13	R\$ 57.064,99
juros s/multa		02/03/1999		250,89%	9.366,07	1.873,21	11.239,29	9.366,07	R\$ 11.239,28
SOMAS =			9.955,03		33.866,00	11.384,04	55.205,07	13.099,20	68.304,27

totais =			273.202,42		604.494,19	1.664.710,99	2.542.407,59	7.445.858,42	9.988.266,00
-----------------	--	--	-------------------	--	-------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------

total =	340,19%
juros 1% = 03/94 a 12/96	34
Selic = 01/1997 a 25/04/2018	306,19

RESUMO:

Crédito tributário - Artigo 83 - Inciso III =	2.542.407,59
Crédito Subquirográfico - Artigo 83 - inciso VII =	7.445.858,42

Total a habilitar = 9.988.266,00

OBSERVAÇÕES:

- Os juros foram calculados até a data da decretação da falência, em 25/04/2018
- Os juros incidentes sobre o valor da multa foram agregados ao seu montante, dentro do princípio de que o *accessório acompanha o principal*.

São Paulo, 23 de outubro de 2019

Neusa
 Hexacont Assessoria Contábil

Neusa Silva Suemoto - CRC nº 1SP/057640/0-2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE NAZARENO RIBEIRO NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/11/2019 às 15:21, sob o número WJMJ19417293419. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002193-69.2017.8.26.0100 e código 823690F.

24

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - PROCESSO N 1098652-65.2019.8.26.0100

MASSA FALIDA DA PLEPEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. - CNPJ 53.385.415/0001-97

DATA DA FALÊNCIA: 25/04/2018

CREADOR: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Execução Fiscal - Processo n 98.0513107-6 - 1ª Vara Federal de Execuções Fiscal

Processo Administrativo n 10880-059702/93-12 - FINSOCIAL

CDA N 80.6.97.158177-02

CÁLCULO DA PROCURADORIA

Competência	Vencimento	31/12/1996	Quant Ufir	Vlr reais	Juros s/ vr. original		Enc.DL 1025	Soma	Multa	Total
					%	R\$				
out-91	08/11/1991	61	4.656,33	4.240,98	367,71%	25.426,09	6.781,61	36.448,69	4.240,98	40.689,67
nov-91	02/12/1991	60	7.612,62	6.933,57	366,71%	25.086,35	7.790,70	39.810,62	6.933,57	46.744,19
dez-91	08/01/1992	59	7.531,44	6.859,63	365,71%	40.487,99	10.841,45	58.189,07	6.859,63	65.048,70
jan-92	20/02/1992	58	12.188,65	11.101,42	364,71%	24.956,87	9.431,94	45.490,23	11.101,42	56.591,65
fev-92	20/03/1992	57	7.533,77	6.861,75	363,71%	19.842,41	6.713,18	33.417,35	6.861,75	40.279,10
mar-92	20/04/1992	56	6.006,37	5.470,60	362,71%	19.842,41	6.156,72	31.469,74	5.470,60	36.940,34
Juros s/ multa =	16/11/1993	37			343,71%	142.514,16	28.502,82	171.016,98	-	171.016,98
Total do Débito =				41.467,96		298.156,29	76.218,43	415.842,68	41.467,91	457.380,59

Selic 01/1997 a 04/05/2018 = 306,71

CÁLCULO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Competência	Vencimento	31/12/1996	Quant Ufir	Vlr reais	Juros s/ vr. original		Enc.DL 1025	Soma	Multa	Total
					%	R\$				
out-91	08/11/1991	61	4.656,33	4.240,98	367,19%	25.390,04	6.774,40	36.405,42	4.240,98	R\$ 40.689,67
nov-91	02/12/1991	60	7.612,62	6.933,57	366,19%	25.050,68	7.783,56	39.767,82	6.933,57	R\$ 46.701,39
dez-91	08/01/1992	59	7.531,44	6.859,63	365,19%	40.430,26	10.829,90	58.119,80	6.859,63	R\$ 64.979,43
jan-92	20/02/1992	58	12.188,65	11.101,42	364,19%	24.921,19	9.424,81	45.447,42	11.101,42	R\$ 56.548,84
fev-92	20/03/1992	57	7.533,77	6.861,75	363,19%	19.813,97	6.707,49	33.383,21	6.861,75	R\$ 40.244,96
mar-92	20/04/1992	56	6.006,37	5.470,60	362,19%	19.813,97	6.151,03	31.435,60	5.470,60	R\$ 36.906,20
Juros s/ multa =	16/11/1993	37			343,19%		28.462,77	28.462,77	142.313,86	R\$ 170.776,03
Total do Débito =			45.529,19	41.467,95		155.420,11	76.133,97	273.022,03	183.781,81	R\$ 456.803,84

Selic 01/1997 a 25/04/2018 = 306,19

RESUMO:

Crédito tributário - Artigo 83 - Inciso III =	R\$ 273.022,03
Crédito Subquirográfico - Artigo 83 - inciso VII =	R\$ 183.781,81
Total a habilitar =	456.803,84

OBSERVAÇÕES:

- Os juros foram calculados até a data da decretação da falência, em 25/04/2018
- Os juros incidentes sobre o valor da multa foram agregados ao seu montante, dentro do princípio de que o *accessório acompanha o principal*.

São Paulo, 23 de outubro de 2019

Neusa Silva Suemoto
 Hexacont Assessoria Contábil
 Neusa Silva Suemoto - CRC nº 1SP/057640/0-2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE NAZARENO RIBEIRO. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirColoquioDocu... as 15:21, sob o número WJMJ19417299419 do processo 1002193-69-6/2019-1.

25

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - PROCESSO Nº 1098668-19.2019.8.26.0100

MASSA FALIDA DA PLEXPTEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. - CNPJ 53.385.415/0001-97

DATA DA FALÊNCIA: 25/04/2018

CREADOR: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Execução Fiscal: 2008.61.82.005926-2 - 2ª Vara Federal de Execuções Fiscal

Processo Administrativo: 36.021.846-6 - INSS

CDA nº 36 021 846-6

CÁLCULO DA PROCURADORIA

COMP.	VENCIMENTO	Vr.Original	JUROS S/ VR. ORIGINAL		ENC.DL 1025	SOMA	MULTA = 20%	TOTAL
			%	R\$				
fev-06	20/03/2006	33.179,43	129,50%	42.967,360	16.556,54	92.703,33	6.635,89	R\$ 99.339,21
mar-06	20/04/2006	34.415,76	128,42%	44.196,720	17.099,13	95.711,61	6.883,15	R\$ 102.594,76
abr-06	19/05/2006	35.184,76	127,14%	44.733,920	17.391,13	97.309,81	7.036,95	R\$ 104.346,76
mai-06	20/06/2006	35.435,90	125,96%	44.635,060	17.431,63	97.502,59	7.087,18	R\$ 104.589,77
jun-06	20/07/2006	35.910,12	124,79%	44.812,230	17.580,87	98.303,22	7.182,02	R\$ 105.485,25
jul-06	18/08/2006	34.276,82	123,53%	42.342,160	16.694,87	93.313,85	6.855,36	R\$ 100.169,21
ago-06	20/09/2006	36.350,21	122,47%	44.518,110	17.627,67	98.495,99	7.270,04	R\$ 105.766,03
set-06	20/10/2006	37.418,68	121,38%	45.418,790	18.064,24	100.901,71	7.483,74	R\$ 108.385,45
out-06	20/11/2006	40.847,92	120,36%	49.164,540	19.636,41	109.648,87	8.169,58	R\$ 117.818,45
SOMAS =		323.019,60		402.788,89	158.082,48	883.890,97	64.603,92	R\$ 948.494,89

CÁLCULO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

COMP.	VENCIMENTO	Vr.Original	JUROS S/ VR. ORIGINAL		ENC.DL 1025	SOMA	MULTA = 20%	TOTAL
			%	R\$				
fev-06	20/03/2006	33.179,43	127,45%	42.287,184	16.420,50	91.887,11	6.635,89	R\$ 98.523,00
mar-06	20/04/2006	34.415,76	126,37%	43.491,196	16.958,02	94.864,98	6.883,15	R\$ 101.748,13
abr-06	19/05/2006	35.184,76	125,09%	44.012,616	17.246,87	96.444,24	7.036,95	R\$ 103.481,19
mai-06	20/06/2006	35.435,90	123,91%	43.908,624	17.286,34	96.630,86	7.087,18	R\$ 103.718,04
jun-06	20/07/2006	35.910,12	122,74%	44.076,081	17.433,65	97.419,85	7.182,02	R\$ 104.601,87
jul-06	18/08/2006	34.276,82	121,48%	41.639,481	16.554,33	92.470,63	6.855,36	R\$ 99.326,00
ago-06	20/09/2006	36.350,21	120,42%	43.772,923	17.478,63	97.601,77	7.270,04	R\$ 104.871,81
set-06	20/10/2006	37.418,68	119,33%	44.651,711	17.910,83	99.981,22	7.483,74	R\$ 107.464,96
out-06	20/11/2006	40.847,92	118,31%	48.327,174	19.468,94	108.644,03	8.169,58	R\$ 116.813,61
SOMAS =		323.019,60		396.166,99	156.758,10	875.944,69	64.603,92	R\$ 940.548,61

Os juros foram calculados até a data da decretação da falência, em 25/04/2018

RESUMO:

Crédito tributário - Inciso III =	R\$ 875.944,69
Créd.Subquirográfico - (inciso VII) =	R\$ 64.603,92

Total a habilitar = R\$ 940.548,61

São Paulo, 23 de outubro de 2019

Neusa Silva Suemoto

Hexacont Assessoria Contábil

Neusa Silva Suemoto - CRC nº 1SP/057640/0-2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE MARCELO RENO RIBEIRO NETO, Titular de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/11/2019 às 15:21, sob o número WJMJT947293419. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002193-69.2017.8.26.0100 e código 823690F.

MASSA FALIDA DA PLEXPTEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. - CNPJ 53.385.415/0001-97

DATA DA FALÊNCIA: 25/04/2018

CREADOR: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Execução Fiscal: 2006.61.82.038644-6 - 2ª Vara Federal de Execuções Fiscal

Processo Administrativo: 35.554.736-8 - INSS

CDA nº 35.554.736-8

CÁLCULO DA PROCURADORIA

COMP.	VENCIMENTO	Vr.Original	JUROS S/ VR. ORIGINAL		ENC.DL 1025	SOMA	MULTA = 20%	TOTAL	
			%	R\$					
fev-03	20/03/2003	26.555,76	181,78%	48.273,070	16.028,00	90.856,83	5.311,15	R\$	96.167,98
mar-03	18/04/2003	26.341,10	179,91%	47.390,280	15.799,92	89.531,30	5.268,22	R\$	94.799,52
abr-03	20/05/2003	27.025,55	177,94%	48.089,250	16.103,98	91.218,78	5.405,11	R\$	96.623,89
mai-03	20/06/2003	27.109,44	176,08%	47.734,290	16.053,12	90.896,85	5.421,89	R\$	96.318,74
jun-03	18/07/2003	28.525,95	174,00%	49.635,150	16.773,26	94.934,36	5.705,19	R\$	100.639,55
jul-03	20/08/2003	28.011,35	172,23%	48.243,960	16.371,52	92.626,83	5.602,27	R\$	98.229,10
ago-03	19/09/2003	27.592,15	170,55%	47.058,420	16.033,80	90.684,37	5.518,43	R\$	96.202,80
set-03	20/10/2003	27.545,06	168,91%	46.526,370	15.916,09	89.987,52	5.509,01	R\$	95.496,53
SOMAS =		218.706,36		382.950,79	129.079,68	730.736,83	43.741,27		774.478,11

CÁLCULO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

COMP.	VENCIMENTO	Vr.Original	JUROS S/ VR. ORIGINAL		ENC.DL 1025	SOMA	MULTA = 20%	TOTAL	
			%	R\$					
fev-03	20/03/2003	26.555,76	179,73%	47.728,66	15.919,11	90.203,53	5.311,15	R\$	95.514,68
mar-03	18/04/2003	26.341,10	177,86%	46.850,28	15.691,92	88.883,30	5.268,22	R\$	94.151,52
abr-03	20/05/2003	27.025,55	175,89%	47.535,23	15.993,17	90.553,95	5.405,11	R\$	95.959,06
mai-03	20/06/2003	27.109,44	174,03%	47.178,55	15.941,97	90.229,96	5.421,89	R\$	95.651,85
jun-03	18/07/2003	28.525,95	171,95%	49.050,37	16.656,30	94.232,62	5.705,19	R\$	99.937,81
jul-03	20/08/2003	28.011,35	170,18%	47.669,71	16.256,66	91.937,72	5.602,27	R\$	97.539,99
ago-03	19/09/2003	27.592,15	168,50%	46.492,77	15.920,67	90.005,59	5.518,43	R\$	95.524,02
set-03	20/10/2003	27.545,06	166,86%	45.961,68	15.803,15	89.309,89	5.509,01	R\$	94.818,90
SOMAS =		218.706,36		378.467,25	128.182,95	725.356,56	43.741,27		769.097,83

Os juros foram calculados até a data da decretação da falência, em 25/04/2018

RESUMO:

Crédito tributário - Artigo 93 -Inciso III =	R\$	725.356,56
Créd.Subquirográfico - Artigo 83 - inciso VII =	R\$	43.741,27

Total a habilitar = R\$ 769.097,83

São Paulo, 23 de outubro de 2019

Neusa Silva Suemoto
Hexacont Assessoria Contábil
Neusa Silva Suemoto - CRC nº 1SP/057640/0-2

27

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - PROCESSO Nº 1099331-65.2019.8.26.0100

MASSA FALIDA DA PLEXPEN COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. - CNPJ 53.385.415/0001-97

DATA DA FALÊNCIA: 25/04/2018

CREADOR: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Execução Fiscal: 0053032-22.2013.403.6182 - 5ª Vara Federal de Execuções Fiscal

Processo Administrativo: 43.273.023-0 - INSS

CDA nº 43.273.023-0

CÁLCULO DA PROCURADORIA

JUROS S/ VR. ORIGINAL								
COMP.	VENCIMENTO	Vr.Original	%	R\$	ENC.DL 1025	SOMA	MULTA = 20%	TOTAL
jun-11	20/07/2011	39.062,84	69,52%	27.156,48	14.806,38	81.025,70	7.812,57	R\$ 88.838,27
jul-11	19/08/2011	40.782,54	68,45%	27.915,64	15.370,94	84.069,12	8.156,51	R\$ 92.225,63
ago-11	20/09/2011	41.855,56	67,51%	28.256,68	15.696,67	85.808,91	8.371,12	R\$ 94.180,03
set-11	20/10/2011	40.781,42	66,63%	27.172,66	15.222,07	83.176,15	8.156,29	R\$ 91.332,44
out-11	18/11/2011	49.279,17	65,77%	32.410,91	18.309,18	99.999,26	9.855,84	R\$ 109.855,10
nov-11	20/12/2011	46.985,62	64,86%	30.474,86	17.371,52	94.832,00	9.397,13	R\$ 104.229,13
SOMAS =		258.747,15		173.387,23	96.776,77	528.911,15	51.749,48	580.660,63

CÁLCULO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

JUROS S/ VR. ORIGINAL								
COMP.	VENCIMENTO	Vr.Original	%	R\$	ENC.DL 1025	SOMA	MULTA = 20%	TOTAL
jun-11	20/07/2011	39.062,84	69,00%	26.953,35	14.765,75	80.781,94	7.812,56	R\$ 88.594,50
jul-11	19/08/2011	40.782,54	67,93%	27.703,57	15.328,52	83.814,63	8.156,50	R\$ 91.971,13
ago-11	20/09/2011	41.855,56	66,99%	28.039,03	15.653,14	85.547,73	8.371,11	R\$ 93.918,84
set-11	20/10/2011	40.781,42	66,11%	26.960,59	15.179,65	82.921,66	8.156,28	R\$ 91.077,94
out-11	18/11/2011	49.279,17	65,25%	32.154,65	18.257,93	99.691,75	9.855,83	R\$ 109.547,58
nov-11	20/12/2011	46.985,62	64,34%	30.230,54	17.322,65	94.538,81	9.397,120	R\$ 103.935,93
SOMAS =		258.747,15		172.041,73	96.507,64	527.296,52	51.749,40	R\$ 579.045,92

Os juros foram calculados até a data da decretação da falência, em 25/04/2018

RESUMO:

Crédito tributário - Artigo 93 -Inciso III =	R\$ 527.296,52
Créd.Subquirográfico - Artigo 83 - inciso VII =	R\$ 51.749,40

Total a habilitar = R\$ 579.045,92

São Paulo, 23 de outubro de 2019

Neusa Silva Suemoto
 Hexacont Assessoria Contábil
 Neusa Silva Suemoto - CRC nº 1SP/057640/0-2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE NAZARENO RIBEIRO NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/11/2019 às 15:21, sob o número WJMJ19417299419. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002193-69.2017.8.26.0100 e código 823690E.

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - PROCESSO Nº 1099355-93.2019.2019.8.26.0100

MASSA FALIDA DA PLEXPPEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. - CNPJ 53.385.415/0001-97

DATA DA FALÊNCIA: 25/04/2018

CREADOR: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Execução Fiscal: 0007863-61.2003.403.6182 - 8ª Vara Federal de Execuções Fiscal

Processo Administrativo: 10880-211866/2002-18 - COFINS

CDA nº 80.6.02.048521-26

CÁLCULO DA PROCURADORIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

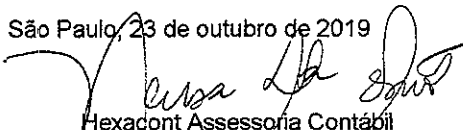
COMP.	VENCIMENTO	Vr.Original	JUROS S/ VR. ORIGINAL		ENC.DL 1025	SOMA	MULTA = 20%	TOTAL
			%	R\$				
1997/1998	07/02/1997	539,32	302,79%	1.633,00	456,04	2.628,36	107,86	R\$ 2.736,22
1997/1998	10/04/1997	8.739,94	299,49%	26.175,24	7.332,63	42.247,81	1.747,98	R\$ 43.995,79
1997/1998	10/06/1997	44.514,72	296,30%	131.897,11	37.062,95	213.474,78	8.902,94	R\$ 222.377,72
1997/1998	10/07/1997	40.901,62	294,70%	120.537,07	33.923,80	195.362,49	8.180,32	R\$ 203.542,81
1997/1998	08/08/1997	40.968,02	293,11%	120.081,36	33.848,60	194.897,98	8.193,60	R\$ 203.091,58
1997/1998	10/09/1997	34.018,94	291,52%	99.172,01	27.998,95	161.189,90	6.803,78	R\$ 167.993,68
1997/1998	10/10/1997	39.998,31	289,85%	115.935,10	32.786,61	188.720,02	7.999,66	R\$ 196.719,68
1997/1998	10/11/1997	37.236,50	286,81%	106.798,00	30.296,36	174.330,86	7.447,30	R\$ 181.778,16
1997/1998	10/12/1997	38.157,70	283,84%	108.306,81	30.819,21	177.283,72	7.631,54	R\$ 184.915,26
1997/1998	09/01/1998	32.299,59	281,17%	90.816,75	25.915,25	149.031,59	6.459,91	R\$ 155.491,50
SOMAS =		317.374,66		921.352,45	260.440,40	1.499.167,51	63.474,89	R\$ 1.562.642,40

RESUMO:

Crédito tributário - Artigo 93 -Inciso III =	R\$ 1.499.167,51
Créd.Subquirográfico - Artigo 83 - inciso VII =	R\$ 63.474,89

Total a habilitar =	1.562.642,40
----------------------------	---------------------

São Paulo, 23 de outubro de 2019



Hexadont Assessoria Contábil

Neusa Silva Suemoto - CRC nº 1SP/057640/0-2

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - PROCESSO Nº 1098655-20.2019.2019.8.26.0100

MASSA FALIDA DA PLEXPTEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. - CNPJ 53.385.415/0001-97

DATA DA FALÊNCIA: 25/04/2018

CREDOR: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Execução Fiscal: 0020591-66.2005.403.6182 - 5ª Vara Federal de Execuções Fiscal

Processo Administrativo: 10880-522307/2005-75 - COFINS

CDA nº 80.6.05.020402-51

CÁLCULO DA PROCURADORIA

COMP.	VENCIMENTO	JUROS S/ VR. ORIGINAL			ENC.DL 1025	SOMA	MULTA = 20%	TOTAL
		Vr.Original	%	R\$				
jan/99	10/02/1999	35.533,25	254,22%	90.332,62	26.594,50	152.460,37	7.106,65	R\$ 159.567,02
fev/99	10/03/1999	35.129,19	250,89%	88.135,62	26.058,13	149.322,94	7.025,83	R\$ 156.348,77
mar/99	09/04/1999	55.310,86	248,54%	137.469,61	40.768,53	233.549,00	11.062,17	R\$ 244.611,17
abr/99	10/05/1999	35.972,59	246,52%	88.679,62	26.369,34	151.021,55	7.194,51	R\$ 158.216,06
mai/99	10/06/1999	38.602,48	244,85%	94.518,17	28.168,23	161.288,88	7.720,49	R\$ 169.009,37
jun/99	15/07/1999	35.486,02	243,19%	86.298,45	25.776,33	147.560,80	7.097,20	R\$ 154.658,00
jul/99	13/08/1999	35.972,59	241,62%	86.916,97	26.016,81	148.906,37	7.194,51	R\$ 156.100,88
ago/99	15/09/1999	38.602,48	240,13%	92.696,13	27.803,82	159.102,43	7.720,49	R\$ 166.822,92
set/99	15/10/1999	35.486,02	238,75%	84.722,87	25.461,22	145.670,11	7.097,20	R\$ 152.767,31
out/99	12/11/1999	38.206,14	237,36%	90.686,09	27.306,69	156.198,92	7.641,22	R\$ 163.840,14
nov/99	15/12/1999	27.841,29	235,76%	65.638,62	19.809,63	113.289,54	5.568,25	R\$ 118.857,79
dez/99	14/01/2000	26.690,36	234,30%	62.535,51	18.912,79	108.138,66	5.338,07	R\$ 113.476,73
jan/00	15/02/2000	28.047,99	232,85%	65.309,74	19.793,46	113.151,19	5.609,59	R\$ 118.760,78
fev/00	15/03/2000	28.867,50	231,40%	66.799,39	20.288,08	115.954,97	5.773,50	R\$ 121.728,47
mar/00	14/04/2000	48.205,08	230,10%	110.919,88	33.753,19	192.878,15	9.641,01	R\$ 202.519,16
abr/00	15/05/2000	37.809,97	228,61%	86.437,37	26.361,87	150.609,21	7.561,99	R\$ 158.171,20
mai/00	15/06/2000	49.064,57	227,22%	111.484,51	34.072,40	194.621,48	9.812,91	R\$ 204.434,39
jun/00	14/07/2000	46.802,26	225,91%	105.730,98	32.378,74	184.911,98	9.360,45	R\$ 194.272,43
jul/00	15/08/2000	51.775,75	224,50%	116.236,55	35.673,49	203.685,79	10.355,15	R\$ 214.040,94
ago/00	15/09/2000	64.671,02	223,28%	144.397,45	44.400,53	253.469,00	12.934,20	R\$ 266.403,20
set/00	13/10/2000	58.771,21	221,99%	130.466,20	40.198,33	229.435,74	11.754,24	R\$ 241.189,98
out/00	14/11/2000	81.353,62	220,77%	179.604,38	55.445,74	316.403,74	16.270,72	R\$ 332.674,46
nov/00	15/12/2000	85.106,29	219,57%	186.867,88	57.799,08	329.773,25	17.021,25	R\$ 346.794,50
dez/00	15/01/2001	70.080,28	218,30%	152.985,25	47.416,32	270.481,85	14.016,05	R\$ 284.497,90
SOMAS =		1.089.388,81		2.525.869,86	766.627,26	4.381.885,93	217.877,65	4.599.763,58

CÁLCULO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

COMP.	VENCIMENTO	JUROS S/ VR. ORIGINAL			ENC.DL 1025	SOMA	MULTA = 20%	TOTAL
		Vr.Original	%	R\$				
jan/99	10/02/1999	35.533,25	253,70%	90.147,850	26.557,55	152.238,65	7.106,65	R\$ 159.345,30
fev/99	10/03/1999	35.129,19	250,37%	87.952,950	26.021,59	149.103,73	7.025,83	R\$ 156.129,56
mar/99	09/04/1999	55.310,86	248,02%	137.181,990	40.711,00	233.203,85	11.062,17	R\$ 244.266,02
abr/99	10/05/1999	35.972,59	246,00%	88.492,570	26.331,93	150.797,09	7.194,51	R\$ 157.991,60
mai/99	10/06/1999	38.602,48	244,33%	94.317,430	28.128,08	161.047,99	7.720,49	R\$ 168.768,48
jun/99	15/07/1999	35.486,02	242,67%	86.113,920	25.739,42	147.339,36	7.097,20	R\$ 154.436,56
jul/99	13/08/1999	35.972,59	241,10%	86.729,910	25.979,40	148.681,90	7.194,51	R\$ 155.876,41
ago/99	15/09/1999	38.602,48	239,61%	92.495,400	27.763,67	158.861,55	7.720,49	R\$ 166.582,04
set/99	15/10/1999	35.486,02	238,23%	84.538,340	25.424,31	145.448,67	7.097,20	R\$ 152.545,87
out/99	12/11/1999	38.206,14	236,84%	90.487,420	27.266,95	155.960,51	7.641,22	R\$ 163.601,73
nov/99	15/12/1999	27.841,29	235,24%	65.493,850	19.780,67	113.115,81	5.568,25	R\$ 118.684,06
dez/99	14/01/2000	26.690,36	233,78%	62.396,720	18.885,03	107.972,11	5.338,07	R\$ 113.310,18
jan/00	15/02/2000	28.047,99	232,33%	65.163,890	19.764,29	112.976,17	5.609,59	R\$ 118.585,76
fev/00	15/03/2000	28.867,50	230,88%	66.649,280	20.258,05	115.774,83	5.773,50	R\$ 121.548,33
mar/00	14/04/2000	48.205,08	229,58%	110.669,220	33.703,06	192.577,36	9.641,01	R\$ 202.218,37
abr/00	15/05/2000	37.809,97	228,09%	86.240,760	26.322,54	150.373,27	7.561,99	R\$ 157.935,26
mai/00	15/06/2000	49.064,57	226,70%	111.229,380	34.021,37	194.315,32	9.812,91	R\$ 204.128,23
jun/00	14/07/2000	46.802,26	225,39%	105.487,610	32.330,06	184.619,93	9.360,45	R\$ 193.980,38
jul/00	15/08/2000	51.775,75	223,98%	115.967,320	35.619,64	203.362,71	10.355,15	R\$ 213.717,86
ago/00	15/09/2000	64.671,02	222,76%	144.061,160	44.333,27	253.065,45	12.934,20	R\$ 265.999,65
set/00	13/10/2000	58.771,21	221,47%	130.160,590	40.137,20	229.069,00	11.754,24	R\$ 240.823,24
out/00	14/11/2000	81.353,62	220,25%	179.181,340	55.361,13	315.896,09	16.270,72	R\$ 332.166,81
nov/00	15/12/2000	85.106,29	219,05%	186.425,320	57.710,57	329.242,18	17.021,25	R\$ 346.263,43
dez/00	15/01/2001	70.080,28	217,78%	152.620,830	47.343,43	270.044,54	14.016,05	R\$ 284.060,59
SOMAS =		1.089.388,81		2.520.205,05	765.494,21	4.375.088,07	217.877,65	R\$ 4.592.965,72

Os juros foram calculados até a data da decretação da falência, em 25/04/2018

RESUMO:

Crédito tributário - Artigo 93 -Inciso III =	R\$ 4.375.088,07
Créd.Subquirografário - Artigo 83 - inciso VII =	R\$ 217.877,65

Total a habilitar = R\$ 4.592.965,72

São Paulo, 23 de outubro de 2019

Hexacont Assessoria Contábil
Neusa Silva Suemoto - CRC nº 1SP/057640/0-2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE NAZARENO RIBEIRO NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/11/2019 às 15:21, sob o número WJMJ19417293419. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002193-69.2017.8.26.0100 e código 823690E.

MASSA FALIDA DA PLEPEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. - CNPJ 53.385.415/0001-97

DATA DA FALÊNCIA: 25/04/2018

CREDOR: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Execução Fiscal: 0051674-17.2016.403.6182 - 5ª Vara Federal de Execuções Fiscal

Processo Administrativo: 12.974.884-6 - INSS

CDA nº 12.974.884-6

CÁLCULO DA PROCURADORIA

FL 1

COMP.	VENCIMENTO	Vr.Original	JUROS S/ VR. ORIGINAL		ENC.DI 1025	SOMA	MULTA = 20%	TOTAL
			%	R\$				
dez/11	20/01/2012	49.671,51	63,97%	31.774,86	18.276,13	99.722,50	9.934,30	R\$ 109.656,81
13/2011	20/12/2011	39.539,24	64,86%	25.645,14	14.618,45	79.802,83	7.907,85	R\$ 87.710,68
jan/12	20/02/2012	42.632,82	63,22%	26.952,47	15.622,37	85.207,66	8.526,56	R\$ 93.734,22
fev/12	20/03/2012	43.875,30	62,40%	27.378,20	16.005,71	87.259,21	8.775,06	R\$ 96.034,27
mar/12	20/04/2012	43.970,50	61,69%	27.125,41	15.978,00	87.073,91	8.794,10	R\$ 95.868,01
abr/12	18/05/2012	44.530,51	60,95%	27.141,36	16.115,59	87.787,46	8.906,10	R\$ 96.693,57
mai/12	20/06/2012	44.246,71	60,31%	26.685,18	15.956,25	86.888,14	8.849,34	R\$ 95.737,48
jun/12	20/07/2012	44.053,87	59,63%	26.269,31	15.826,79	86.149,97	8.810,77	R\$ 94.960,74
jul/12	20/08/2012	47.488,30	58,94%	27.989,59	16.995,11	92.473,00	9.497,66	R\$ 101.970,66
ago/12	20/09/2012	46.641,49	58,40%	27.238,63	16.641,68	90.521,80	9.328,30	R\$ 99.850,10
set/12	19/10/2012	49.838,39	57,79%	28.801,61	17.721,54	96.361,54	9.967,68	R\$ 106.329,21
out/12	20/11/2012	46.505,28	57,24%	26.619,64	16.485,20	89.610,12	9.301,06	R\$ 98.911,17
nov/12	20/12/2012	46.141,78	56,69%	26.157,77	16.305,58	88.605,13	9.228,36	R\$ 97.833,49
dez/12	18/01/2013	48.790,02	56,09%	27.366,32	17.182,87	93.339,21	9.758,00	R\$ 103.097,21
13/2012	20/12/2012	44.109,48	56,69%	25.005,67	15.587,41	84.702,56	8.821,90	R\$ 93.524,46
jan/13	20/02/2013	49.264,87	55,60%	27.391,27	17.301,82	93.957,96	9.852,97	R\$ 103.810,94
fev/13	20/03/2013	49.977,91	55,05%	27.512,84	17.497,27	94.988,02	9.995,58	R\$ 104.983,60
mar/13	19/04/2013	47.988,70	54,44%	26.125,04	16.742,30	90.856,04	9.597,74	R\$ 100.453,78
abr/13	20/05/2013	51.252,49	53,84%	27.594,35	17.819,47	96.666,31	10.250,50	R\$ 106.916,81
mai/13	20/06/2013	51.212,69	53,23%	27.260,51	17.743,15	96.216,35	10.242,54	R\$ 106.458,89
jun/13	19/07/2013	50.051,64	52,51%	26.282,11	17.268,82	93.602,57	10.010,33	R\$ 103.612,89
jul-13	20/08/2013	51.072,54	51,80%	26.455,57	17.548,52	95.076,63	10.214,51	R\$ 105.291,14
ago-13	20/09/2013	47.260,50	51,09%	24.145,39	16.171,60	87.577,49	9.452,10	R\$ 97.029,59
set-13	18/10/2013	50.221,09	50,28%	25.251,16	17.103,29	92.575,54	10.044,22	R\$ 102.619,76
out-13	20/11/2013	58.338,21	49,56%	28.912,42	19.783,65	107.034,28	11.667,64	R\$ 118.701,93
nov-13	20/12/2013	55.321,02	48,77%	26.980,05	18.673,05	100.974,12	11.064,20	R\$ 112.038,33
dez-13	20/01/2014	70.999,92	47,92%	34.023,16	23.844,61	128.867,69	14.199,98	R\$ 143.067,68
13/2013	20/12/2013	46.815,49	48,77%	22.831,92	15.802,10	85.449,51	9.363,10	R\$ 94.812,61
jan-14	20/02/2014	56.409,56	47,13%	26.585,83	18.855,46	101.850,85	11.281,91	R\$ 113.132,76
fev-14	20/03/2014	56.553,95	46,36%	26.218,43	18.816,63	101.589,01	11.310,79	R\$ 112.899,80
mar-14	17/04/2014	55.271,26	45,54%	25.170,52	18.299,21	98.740,99	11.054,25	R\$ 109.795,24
abr-14	20/05/2014	57.949,23	44,67%	25.885,92	19.085,00	102.920,15	11.589,85	R\$ 114.510,00
mai-14	20/06/2014	60.685,20	43,85%	26.610,45	19.886,54	107.182,19	12.137,04	R\$ 119.319,23
jun-14	18/07/2014	54.496,17	42,90%	23.378,86	17.754,85	95.629,88	10.899,23	R\$ 106.529,12
jul-14	20/08/2014	55.879,32	42,03%	23.486,07	18.108,25	97.473,64	11.175,86	R\$ 108.649,50
ago-14	19/09/2014	54.810,11	41,12%	22.537,91	17.662,01	95.010,03	10.962,02	R\$ 105.972,05
set-14	20/10/2014	64.914,59	40,17%	26.076,18	20.794,74	111.785,51	12.982,92	R\$ 124.768,43
out-14	20/11/2014	62.668,12	39,33%	24.647,36	19.969,82	107.285,30	12.533,62	R\$ 119.818,92
nov-14	19/12/2014	60.980,98	38,37%	23.398,40	19.315,12	103.694,50	12.196,20	R\$ 115.890,69
dez-14	20/01/2015	61.097,05	37,43%	22.868,62	19.237,02	103.202,69	12.219,41	R\$ 115.422,10
13/2014	19/12/2014	53.708,77	38,37%	20.608,05	17.011,71	91.328,53	10.741,75	R\$ 102.070,29
jan-15	20/02/2015	53.051,75	36,61%	19.422,24	16.616,87	89.090,86	10.610,35	R\$ 99.701,21
fev-15	20/03/2015	54.299,23	35,57%	19.314,23	16.894,66	90.508,12	10.859,85	R\$ 101.367,97
mar-15	20/04/2015	56.858,14	34,62%	19.684,28	17.582,81	94.125,23	11.371,63	R\$ 105.496,86
abr-15	20/05/2015	56.208,07	33,63%	18.902,76	17.270,49	92.381,32	11.241,61	R\$ 103.622,93
mai-15	19/06/2015	54.578,80	32,56%	17.770,86	16.653,08	89.002,74	10.915,76	R\$ 99.918,50
jun-15	20/07/2015	55.319,27	31,38%	17.359,18	16.748,46	89.426,91	11.063,85	R\$ 100.490,76
jul-15	20/08/2015	47.175,88	30,27%	14.280,14	14.178,24	75.634,26	9.435,18	R\$ 85.069,44
ago-15	18/09/2015	47.233,09	29,16%	13.773,17	14.090,58	75.096,84	9.446,62	R\$ 84.543,45
set-15	20/10/2015	50.536,82	28,05%	14.175,58	14.963,95	79.676,35	10.107,36	R\$ 89.783,72
out-15	20/11/2015	45.800,09	26,99%	12.361,44	13.464,31	71.625,84	9.160,02	R\$ 80.785,86
nov-15	18/12/2015	49.527,39	25,83%	12.792,93	14.445,16	76.765,48	9.905,48	R\$ 86.670,96
dez-15	20/01/2016	45.027,81	24,77%	11.153,40	13.037,35	69.218,56	9.005,56	R\$ 78.224,13
13/2015	18/12/2015	46.208,31	25,83%	11.935,60	13.477,11	71.621,02	9.241,66	R\$ 80.862,69
SOMAS =		2.779.061,23		1.279.315,36	922.837,77	4.981.214,36	555.812,25	R\$ 5.537.026,61

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE VAZ ARNEVO RIBEIRO VELLOSO e informado digitalmente por JOSE VAZ ARNEVO RIBEIRO VELLOSO sob o número W.M.M. 19417293419. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002193-69.2017.8.26.0100 e código 823690E.

CÁLCULO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

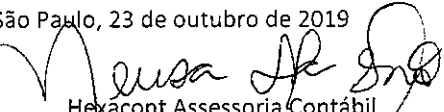
30

fls. 858
FL. 2

COMP.	VENCIMENTO	Vr.Original	JUROS S/ VR. ORIGINAL		ENC.DL 1025	SOMA	MULTA = 20%	TOTAL
			%	R\$				
dez/11	20/01/2012	49.671,51	63,45%	31.516,570	18.224,47	99.412,55	9.934,30	R\$ 109.346,85
13/2011	20/12/2011	39.539,24	64,34%	25.439,540	14.577,32	79.556,10	7.907,85	R\$ 87.463,95
jan/12	20/02/2012	42.632,82	62,70%	26.730,770	15.578,03	84.941,62	8.526,56	R\$ 93.468,18
fev/12	20/03/2012	43.875,30	61,88%	27.150,030	15.960,07	86.985,40	8.775,06	R\$ 95.760,46
mar/12	20/04/2012	43.970,50	61,17%	26.896,750	15.932,27	86.799,52	8.794,10	R\$ 95.593,62
abr/12	18/05/2012	44.530,51	60,43%	26.909,780	16.069,27	87.509,56	8.906,10	R\$ 96.415,66
mai/12	20/06/2012	44.246,71	59,79%	26.455,100	15.910,23	86.612,04	8.849,34	R\$ 95.461,38
jun/12	20/07/2012	44.053,87	59,11%	26.040,240	15.780,97	85.875,08	8.810,77	R\$ 94.685,85
jul/12	20/08/2012	47.488,30	58,42%	27.742,660	16.945,72	92.176,68	9.497,66	R\$ 101.674,34
ago/12	20/09/2012	46.641,49	57,88%	26.996,090	16.593,17	90.230,75	9.328,30	R\$ 99.559,05
set/12	19/10/2012	49.838,39	57,27%	28.542,440	17.669,70	96.050,53	9.967,68	R\$ 106.018,21
out/12	20/11/2012	46.505,28	56,72%	26.377,790	16.436,82	89.319,89	9.301,06	R\$ 98.620,95
nov/12	20/12/2012	46.141,78	56,17%	25.917,830	16.257,59	88.317,20	9.228,36	R\$ 97.545,56
dez/12	18/01/2013	48.790,02	55,57%	27.112,610	17.132,12	93.034,75	9.758,00	R\$ 102.792,75
13/2012	20/12/2012	44.109,48	56,17%	24.776,290	15.541,53	84.427,30	8.821,90	R\$ 93.249,20
jan/13	20/02/2013	49.264,87	55,08%	27.135,090	17.250,58	93.650,54	9.852,97	R\$ 103.503,51
fev/13	20/03/2013	49.977,91	54,53%	27.252,950	17.445,28	94.676,14	9.995,58	R\$ 104.671,72
mar/13	19/04/2013	47.988,70	53,92%	25.875,500	16.692,38	90.556,58	9.597,74	R\$ 100.154,32
abr/13	20/05/2013	51.252,49	53,32%	27.327,820	17.766,16	96.346,47	10.250,50	R\$ 106.596,97
mai/13	20/06/2013	51.212,69	52,71%	26.994,200	17.689,88	95.896,77	10.242,54	R\$ 106.139,31
jun/13	19/07/2013	50.051,64	51,99%	26.021,840	17.216,76	93.290,24	10.010,33	R\$ 103.300,57
jul-13	20/08/2013	51.072,54	51,28%	26.189,990	17.495,40	94.757,93	10.214,51	R\$ 104.972,44
ago-13	20/09/2013	47.260,50	50,57%	23.899,630	16.122,44	87.282,57	9.452,10	R\$ 96.734,67
set-13	18/10/2013	50.221,09	49,76%	24.990,010	17.051,06	92.262,16	10.044,22	R\$ 102.306,38
out-13	20/11/2013	58.338,21	49,04%	28.609,050	19.722,98	106.670,24	11.667,64	R\$ 118.337,88
nov-13	20/12/2013	55.321,02	48,25%	26.692,390	18.615,52	100.628,93	11.064,20	R\$ 111.693,13
dez-13	20/01/2014	70.999,92	47,40%	33.653,960	23.770,77	128.424,65	14.199,98	R\$ 142.624,63
13/2013	20/12/2013	46.815,49	48,25%	22.588,470	15.753,41	85.157,37	9.363,10	R\$ 94.520,47
jan-14	20/02/2014	56.409,56	46,61%	26.292,490	18.796,79	101.498,84	11.281,91	R\$ 112.780,75
fev-14	20/03/2014	56.553,95	45,84%	25.924,330	18.757,81	101.236,09	11.310,79	R\$ 112.546,88
mar-14	17/04/2014	55.271,26	45,02%	24.883,120	18.241,72	98.396,10	11.054,25	R\$ 109.450,35
abr-14	20/05/2014	57.949,23	44,15%	25.584,580	19.024,73	102.558,54	11.589,85	R\$ 114.148,39
mai-14	20/06/2014	60.685,20	43,33%	26.294,890	19.823,42	106.803,51	12.137,04	R\$ 118.940,55
jun-14	18/07/2014	54.496,17	42,38%	23.095,470	17.698,17	95.289,81	10.899,23	R\$ 106.189,04
jul-14	20/08/2014	55.879,32	41,51%	23.195,500	18.050,13	97.124,95	11.175,86	R\$ 108.300,81
ago-14	19/09/2014	54.810,11	40,60%	22.252,900	17.605,00	94.668,01	10.962,02	R\$ 105.630,03
set-14	20/10/2014	64.914,59	39,65%	25.738,630	20.727,22	111.380,44	12.982,92	R\$ 124.363,36
out-14	20/11/2014	62.668,12	38,81%	24.321,490	19.904,64	106.894,25	12.533,62	R\$ 119.427,87
nov-14	19/12/2014	60.980,98	37,85%	23.081,300	19.251,69	103.313,97	12.196,20	R\$ 115.510,17
dez-14	20/01/2015	61.097,05	36,91%	22.550,920	19.173,47	102.821,44	12.219,41	R\$ 115.040,85
13/2014	19/12/2014	53.708,77	37,85%	20.328,760	16.955,85	90.993,38	10.741,75	R\$ 101.735,13
jan-15	20/02/2015	53.051,75	36,09%	19.146,370	16.561,69	88.759,81	10.610,35	R\$ 99.370,16
fev-15	20/03/2015	54.299,23	35,05%	19.031,880	16.838,19	90.169,30	10.859,85	R\$ 101.029,15
mar-15	20/04/2015	56.858,14	34,10%	19.388,620	17.523,67	93.770,43	11.371,63	R\$ 105.142,06
abr-15	20/05/2015	56.208,07	33,11%	18.610,490	17.212,03	92.030,59	11.241,51	R\$ 103.272,20
mai-15	19/06/2015	54.578,80	32,04%	17.487,040	16.596,32	88.662,16	10.915,76	R\$ 99.577,92
jun-15	20/07/2015	55.319,27	30,86%	17.071,520	16.690,92	89.081,71	11.063,85	R\$ 100.145,56
jul-15	20/08/2015	47.175,88	29,75%	14.034,820	14.129,17	75.339,87	9.435,18	R\$ 84.775,05
ago-15	18/09/2015	47.233,09	28,64%	13.527,550	14.041,45	74.802,09	9.446,62	R\$ 84.248,71
set-15	20/10/2015	50.536,82	27,53%	13.912,780	14.911,39	79.360,99	10.107,36	R\$ 89.468,35
out-15	20/11/2015	45.800,09	26,47%	12.123,280	13.416,67	71.340,04	9.160,02	R\$ 80.500,06
nov-15	18/12/2015	49.527,39	25,31%	12.535,380	14.393,64	76.456,41	9.905,48	R\$ 86.361,89
dez-15	20/01/2016	45.027,81	24,25%	10.919,240	12.990,52	68.937,57	9.005,56	R\$ 77.943,13
13/2015	18/12/2015	46.208,31	25,31%	11.695,320	13.429,05	71.332,68	9.241,66	R\$ 80.574,34
SOMAS =		2.779.061,23		1.264.864,06	919.947,25	4.963.872,54	555.812,25	R\$ 5.519.684,79

Os juros foram calculados até a data da decretação da falência, em 25/04/2018

RESUMO:	
Crédito tributário - Artigo 93 -Inciso III =	R\$ 4.963.872,54
Créd.Subquirográfico - Artigo 83 - inciso VII =	R\$ 555.812,25
Total a habilitar =	R\$ 5.519.684,79

São Paulo, 23 de outubro de 2019

 Hexacont Assessoria Contábil
 Neusa Silva Suemoto - CRC nº 1SP/057640/0-2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE NAZARENO RIBEIRO NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/11/2019 às 15:21, sob o número WJMJ19417293419. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002193-69.2017.8.26.0100 e código 823690E.

DOC. 34

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DSEINA ZARENO e enviado para o processo 1002193-69.2017.8.26.0100 e código 823690E. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002193-69.2017.8.26.0100 e código 823690E. WJMU19417293419

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - PROCESSO Nº 1099339-42.2019.8.26.0100

CNPJ 53.385.415/0001-97 - MASSA FALIDA DA PLEXPOL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.

DATA DA FALÊNCIA: 25/04/2018

CREADOR: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Execução Fiscal: 0022482-73.2015.403.6182 - 12ª Vara de Execuções Fiscais

CDA nº 80.6.14.127116-78

Processo Administrativo: 10880.207696/2014-01 - MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DE DCTF E DE DECLARAÇÕES

CÁLCULO DA PROCURADORIA

COMP.	VENCIMENTO	Vr.Original	JUROS S/ VR. ORIGINAL		ENC.DL 1025	SOMA	MULTA	TOTAL
			%	R\$				
2005/2010	06/08/2010	200,00	79,30%	158,60	71,72	430,32	R\$	430,32
2005/2010	06/08/2010	200,00	79,30%	158,60	71,72	430,32	R\$	430,32
2005/2010	06/08/2010	200,00	79,30%	158,60	71,72	430,32	R\$	430,32
2005/2010	06/08/2010	200,00	79,30%	158,60	71,72	430,32	R\$	430,32
2005/2010	06/08/2010	200,00	79,30%	158,60	71,72	430,32	R\$	430,32
2005/2010	06/08/2010	200,00	79,30%	158,60	71,72	430,32	R\$	430,32
2005/2010	06/08/2010	200,00	79,30%	158,60	71,72	430,32	R\$	430,32
2005/2011	26/08/2011	27.069,68	68,45%	18.529,19	9.119,77	54.718,64	R\$	54.718,64
2005/2011	26/08/2011	26.822,80	68,45%	18.360,20	9.036,60	54.219,60	R\$	54.219,60
2006/2011	26/08/2011	25.465,34	68,45%	17.431,02	8.579,27	51.475,63	R\$	51.475,63
2005/2011	26/08/2011	24.014,18	68,45%	16.437,70	8.090,38	48.542,26	R\$	48.542,26
2006/2011	26/08/2011	22.107,20	68,45%	15.132,37	7.447,91	44.687,48	R\$	44.687,48
2005/2011	26/08/2011	21.731,81	68,45%	14.875,42	7.321,45	43.928,68	R\$	43.928,68
2005/2011	26/08/2011	18.447,09	68,45%	12.627,03	6.214,82	37.288,94	R\$	37.288,94
2007/2011	26/08/2011	18.437,22	68,45%	12.620,27	6.211,50	37.268,99	R\$	37.268,99
2006/2011	26/08/2011	18.311,04	68,45%	12.533,90	6.168,99	37.013,93	R\$	37.013,93
2005/2011	26/08/2011	15.584,48	68,45%	10.667,57	5.250,41	31.502,46	R\$	31.502,46
2005/2011	26/08/2011	14.450,91	68,45%	9.891,64	4.868,51	29.211,06	R\$	29.211,06
2006/2011	26/08/2011	14.176,02	68,45%	9.703,48	4.775,90	28.655,40	R\$	28.655,40
2005/2011	26/08/2011	13.957,25	68,45%	9.553,73	4.702,20	28.213,18	R\$	28.213,18
2006/2011	26/08/2011	13.386,36	68,45%	9.162,96	4.509,86	27.059,18	R\$	27.059,18
2005/2011	26/08/2011	10.223,14	68,45%	6.997,73	3.444,17	20.665,04	R\$	20.665,04
2005/2011	26/08/2011	10.109,15	68,45%	6.919,71	3.405,77	20.434,63	R\$	20.434,63
2006/2011	26/08/2011	9.690,27	68,45%	6.632,98	3.264,65	19.587,90	R\$	19.587,90
2006/2011	26/08/2011	9.272,95	68,45%	6.347,33	3.124,06	18.744,34	R\$	18.744,34
2006/2011	26/08/2011	7.000,78	68,45%	4.792,03	2.358,56	14.151,37	R\$	14.151,37
2007/2011	26/08/2011	6.000,47	68,45%	4.107,32	2.021,56	12.129,35	R\$	12.129,35
2006/2011	26/08/2011	5.755,50	68,45%	3.939,63	1.939,03	11.634,16	R\$	11.634,16
2006/2011	26/08/2011	4.664,02	68,45%	3.192,52	1.571,31	9.427,85	R\$	9.427,85
2006/2011	26/08/2011	1.710,98	68,45%	1.171,16	576,43	3.458,57	R\$	3.458,57
2006/2011	26/08/2011	1.000,00	68,45%	684,50	336,90	2.021,40	R\$	2.021,40
SOMAS =		340.988,64		233.580,19	114.913,76	689.482,59		689.482,59

CÁLCULO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

COMP.	VENCIMENTO	Vr.Original	JUROS S/ VR. ORIGINAL		ENC.DL 1025	SOMA	MULTA = 20%	TOTAL
			%	R\$				
Multa DCTF	06/08/2010			-	320,00	320,00	1.600,00	R\$ 1.920,00
Juros s/ a multa			78,78%		252,10	252,10	1.260,48	R\$ 1.512,58
Multa - Declarações	26/08/2011				67.877,73	67.877,73	339.388,64	R\$ 407.266,37
Juros s/ a multa			67,93%		46.109,34	46.109,34	230.546,70	R\$ 276.656,04
SOMAS =		-		-	114.559,16	114.559,16	572.795,82	R\$ 687.354,99

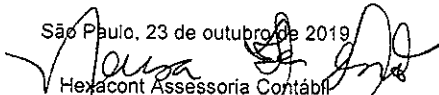
RESUMO:

Crédito tributário - Artigo 83 - Inciso III =	R\$	114.559,16
Crédito Subquirográfico - Artigo 83 - inciso VII =	R\$	572.795,82
Total a habilitar =	R\$	687.354,99

OBSERVAÇÕES:

- Os juros foram calculados até a data da decretação da falência, em 25/04/2018
- Os juros incidentes sobre o valor da multa foram agregados ao seu montante, dentro do princípio de que o acessório acompanha o principal.

São Paulo, 23 de outubro de 2019


Hexacont Assessoria Contábil
Neusa Silva/Suemoto - CRC nº SP/057640/0-2

Doc. 32

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - PROCESSO Nº 1099334-20.2019.8.26.0100

MASSA FALIDA DA PLEXPTEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. - CNPJ 53.385.415/0001-97

DATA DA FALÊNCIA: 25/04/2018

CREADOR: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Execução Fiscal: 0033933-95.2015.403.6182 - 9ª Vara Federal de Execuções Fiscal

CDA nº 80.6.15.033769-87

Processo Administrativo: 10880.516.670/2015-23 - MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DE DCTF E DE DECLARAÇÃO

CÁLCULO DA PROCURADORIA

COMP.	VENCIMENTO	Vr.Original	JUROS S/ VR. DA MULTA		ENC.DL 1025	SOMA	MULTA	TOTAL
			%	R\$				
ago/12	18/10/2012	500,00	57,79%	288,95	157,79	946,74		R\$ 946,74
jul/13	23/08/2013	500,00	51,80%	259,00	151,80	910,80		R\$ 910,80
diversos	18/09/2013	40.841,78	51,09%	20.866,07	12.341,57	74.049,41		R\$ 74.049,41
diversos	16/10/2013	44.291,44	50,28%	22.269,74	13.312,24	79.873,41		R\$ 79.873,41
diversos	12/12/2014	120.068,01	38,37%	46.070,10	33.227,62	199.365,37		R\$ 199.365,37
SOMAS =		206.201,23		89.753,55	59.190,95	355.145,73		355.145,73

CÁLCULO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

COMP.	VENCIMENTO	Vr.Original	JUROS S/ VR. ORIGINAL		ENC.DL 1025	SOMA	MULTA = 20%	TOTAL
			%	R\$				
ago/12	18/10/2012				100,00	100,00	500,00	R\$ 600,00
Juros s/ a multa			57,27%		57,27	57,27	286,35	R\$ 343,62
jul/13	23/08/2013				100,00	100,00	500,00	R\$ 600,00
diversos	18/09/2013		51,28%		51,28	51,28	256,40	R\$ 307,68
diversos	16/10/2013		50,57%		4.130,74	4.130,74	20.653,69	R\$ 24.784,43
diversos	16/10/2013		49,76%		8.858,29	8.858,29	44.291,44	R\$ 53.149,73
diversos	12/12/2014		37,85%		4.479,64	4.479,64	22.398,18	R\$ 26.877,82
SOMAS =					24.013,60	24.013,60	120.068,01	R\$ 144.081,61
SOMAS =					9.089,15	9.089,15	45.445,74	R\$ 54.534,89
					59.048,32	59.048,32	295.241,59	R\$ 354.289,91

RESUMO:

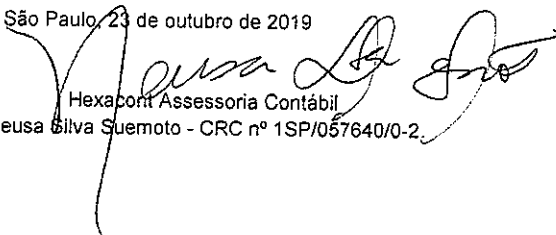
Crédito tributário - Artigo 83 - Inciso III =	R\$ 59.048,32
Crédito Subquirografário - Artigo 83 - inciso VII =	R\$ 295.241,59

Total a habilitar = R\$ 354.289,91

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Os juros foram calculados até a data da decretação da falência, em 25/04/2018
- 2 - Os juros incidentes sobre o valor da multa foram agregados ao seu montante, dentro do princípio de que o acessório acompanha o principal.

São Paulo, 23 de outubro de 2019


Hexacont Assessoria Contábil
Neusa Silva Suemoto - CRC nº 1SP/057640/0-2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE NAZARENO RIBEIRO NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/11/2019 às 15:21, sob o número WJMJ19417293419. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002193-69.2017.8.26.0100 e código 823690E.

Fls. 861

Composição dos valores das multas: processo de habilitação nº 1099334-20.2019.8.26.0100

fls.	tipo	PA	vencto.	valor
15	DCTF	25/06/2012	18/10/2012	500,00
16	Declaração	08/07/2013	23/08/2013	500,00
32	DCTF	10/03/2008	18/09/2013	200,00
39	DCTF	08/04/2008	18/09/2013	200,00
40	DCTF	09/05/2008	18/09/2013	200,00
33	DCTF	09/06/2008	18/09/2013	200,00
34	DCTF	08/07/2008	18/09/2013	200,00
41	DCTF	08/08/2008	18/09/2013	200,00
42	DCTF	08/09/2008	18/09/2013	200,00
43	DCTF	08/10/2008	18/09/2013	200,00
44	DCTF	10/11/2008	18/09/2013	200,00
45	DCTF	08/12/2008	18/09/2013	200,00
46	DCTF	23/01/2009	18/09/2013	200,00
47	DCTF	25/02/2009	18/09/2013	200,00
35	DCTF	23/03/2009	18/09/2013	200,00
36	DCTF	24/04/2009	18/09/2013	200,00
48	DCTF	25/05/2009	18/09/2013	200,00
49	DCTF	23/06/2009	18/09/2013	200,00
50	DCTF	23/07/2009	18/09/2013	200,00
51	DCTF	24/08/2009	18/09/2013	200,00
37	DCTF	23/09/2009	18/09/2013	200,00
52	DCTF	23/10/2009	18/09/2013	200,00
53	DCTF	25/11/2009	18/09/2013	200,00
54	DCTF	22/12/2009	18/09/2013	200,00
38	DCTF	26/01/2010	18/09/2013	200,00
55	DCTF	24/02/2010	18/09/2013	200,00
18	Declaração	08/03/2010	18/09/2013	6.705,55
22	Declaração	09/04/2010	18/09/2013	2.610,58
25	Declaração	10/05/2010	18/09/2013	1.463,10
17	Declaração	09/06/2010	18/09/2013	7.036,34
24	Declaração	08/07/2010	18/09/2013	1.550,17
20	Declaração	09/08/2010	18/09/2013	3.583,44
19	Declaração	09/09/2010	18/09/2013	5.296,65
23	Declaração	08/10/2010	18/09/2013	2.052,60
21	Declaração	09/11/2010	18/09/2013	2.743,35
26	Declaração	08/12/2010	18/09/2013	500,00
27	Declaração	10/01/2011	18/09/2013	500,00
28	Declaração	08/02/2011	18/09/2013	500,00
30	DCTF	22/02/2011	18/09/2013	500,00
31	DCTF	24/03/2011	18/09/2013	500,00
29	DCTF	24/02/2012	18/09/2013	500,00
59	DCTF	22/03/2010	15/10/2013	916,90
57	DCTF	26/04/2010	15/10/2013	4.105,27
58	DCTF	24/05/2010	15/10/2013	2.801,56
56	DCTF	23/06/2010	15/10/2013	9.722,12
64	DCTF	23/07/2010	16/10/2013	3.182,30
61	DCTF	23/08/2010	16/10/2013	5.655,86
60	DCTF	23/09/2010	16/10/2013	7.291,32
sub total				75.517,11

fls.	tipo	PA	vencto.	valor
			transporte	75.517,11
63	DCTF	25/10/2010	16/10/2013	3.617,76
62	DCTF	24/11/2010	16/10/2013	4.313,30
66	DCTF	22/12/2010	16/10/2013	1.103,57
65	DCTF	24/01/2011	16/10/2013	1.581,48
84	DCTF	26/04/2011	09/12/2014	1.107,86
82	DCTF	23/05/2011	09/12/2014	1.171,18
80	DCTF	22/06/2011	09/12/2014	1.221,97
81	DCTF	22/07/2011	09/12/2014	1.202,29
83	DCTF	22/08/2011	09/12/2014	1.148,21
85	DCTF	23/09/2011	09/12/2014	920,52
71	DCTF	25/10/2011	09/12/2014	5.507,98
68	DCTF	01/12/2011	09/12/2014	7.188,97
67	DCTF	22/12/2011	09/12/2014	12.270,39
70	DCTF	23/01/2012	09/12/2014	6.556,58
74	DCTF	26/02/2012	09/12/2014	4.288,68
69	DCTF	22/03/2012	09/12/2014	6.778,22
72	DCTF	24/04/2012	09/12/2014	4.742,54
77	DCTF	23/05/2012	09/12/2014	3.427,81
73	DCTF	24/07/2012	09/12/2014	4.437,00
75	DCTF	22/08/2012	09/12/2014	4.273,55
78	DCTF	27/11/2012	09/12/2014	3.178,06
76	DCTF	23/01/2013	09/12/2014	3.665,35
79	DCTF	22/03/2013	09/12/2014	2.857,49
94	DCTF	23/04/2013	11/12/2014	2.620,75
92	DCTF	23/05/2013	11/12/2014	2.806,86
90	DCTF	24/06/2013	11/12/2014	3.218,98
95	DCTF	23/07/2013	11/12/2014	2.418,82
96	DCTF	22/08/2013	11/12/2014	2.229,48
91	DCTF	23/09/2013	11/12/2014	3.029,09
88	DCTF	22/10/2013	11/12/2014	3.573,85
89	DCTF	26/11/2013	11/12/2014	3.292,48
87	DCTF	23/12/2013	11/12/2014	3.913,66
93	DCTF	23/01/2014	11/12/2014	2.676,99
86	DCTF	24/02/2014	11/12/2014	4.427,77
98	DCTF	26/03/2014	12/12/2014	2.100,52
97	DCTF	24/04/2014	12/12/2014	2.649,10
99	DCTF	23/05/2014	12/12/2014	1.716,41
100	DCTF	25/06/2014	12/12/2014	1.393,99
102	DCTF	23/07/2014	12/12/2014	684,37
101	DCTF	22/08/2014	12/12/2014	800,02
103	DCTF	22/09/2014	12/12/2014	570,22
soma =				206.201,23

RESUMO:	valor
18/10/2012	500,00
23/08/2013	500,00
18/09/2013	40.841,78
16/10/2013	44.291,44
12/12/2014	120.068,01
Total	206.201,23

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE NAZARENO RIBEIRO NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/11/2019 às 15:21, sob o número WJMJ19417293419. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002193-69.2017.8.26.0100 e código 823690E.